

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC**  
**CURSO DE DIREITO**

Thyery Rossales Soares

**O RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL NO BRASIL: A NECESSIDADE  
DA IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS RACIAIS NOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA  
O EXERCÍCIO DA CIDADANIA POLÍTICA PARTIDÁRIA**

Santa Cruz do Sul

2021

Thyery Rossales Soares

**O RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL NO BRASIL: A NECESSIDADE  
DA IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS RACIAIS NOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA  
O EXERCÍCIO DA CIDADANIA POLÍTICA PARTIDÁRIA**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de  
Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosane Terezinha  
Carvalho Porto

Santa Cruz do Sul

2021

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente aos meus pais por todo o apoio durante a graduação, e por sempre acreditarem nos meus sonhos e me apoiarem.

Agradeço a Deus, por todas as oportunidades obtidas e por ter chegado até aqui porque não foi fácil.

Aos meus amigos que sempre estiveram comigo e também ao longo da graduação, especialmente a Manoela e a Tainá. Também agradeço a Maini Dornelles por todo o apoio e ajuda. Obrigado por tudo.

Agradeço também a minha orientadora por todo o conhecimento repassado e ajuda no TCC. Ela que é uma mulher negra, atua em duas universidades UNISC e UNIJUÍ e em uma delas integra o programa de pesquisa em Direitos Humanos

Muito obrigado!

## RESUMO

O presente estudo tem como enfoque principal o racismo estrutural e institucional no Brasil e como a implementação de cotas raciais nos partidos políticos pode ser utilizada para combater a falta de representatividade negra na política. Considerando que, na prática, pessoas negras são consideradas incapazes de estarem em lugares de destaque e que em nossos sistemas econômico e político existem relações de subalternidade entre negros e brancos, onde os primeiros sempre ficam em posições desvantajosas, com salários baixos, fora de espaços de grande poder e muitas vezes expostos a violência e desigualdade, mostra-se a necessidade de mudança. Neste ponto, visando combater a desigualdade racial surge o questionamento: existe a necessidade da implementação de cotas raciais em partidos políticos para aumentar a representatividade negra na política? Pois bem, para que seja possível responder à pergunta, é primordial compreender como se dá a naturalização das desigualdades geradas pelo racismo e, em contrapartida, garantir políticas públicas de combate ao preconceito enraizado. Para tornar possível a elaboração da pesquisa, será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo e se desenvolverá uma pesquisa bibliográfica para reconhecimento do sistema, objeto de pesquisa. A pesquisa bibliográfica se dá com a realização de sínteses sobre alguns dos principais trabalhos atuais e importantes já realizados sobre o tema. Destarte, a presente pesquisa pretende analisar o Racismo Estrutural e Institucional no Brasil de maneira a identificar a falta de representatividade de negros inseridos em cargos legislativos, averiguar a necessidade de cotas raciais para que possa alcançar um maior número de candidaturas negras no Brasil e verificar o racismo como criador da desigualdade no país.

**Palavras-chave:** Poder legislativo; preconceito racial; racismo estrutural; representatividade negra.

## **ABSTRACT**

The main focus of this study is structural and institutional racism in Brazil and how the implementation of racial quotas in political parties can be used to combat the lack of black representation in politics. Considering that, in practice, black people are considered incapable of being in prominent places and that in our economic and political systems there are subordinate relationships between blacks and whites, where the former are always in disadvantaged positions, with low salaries, out of spaces of great power and often exposed to violence and inequality, the need for change is shown. At this point, in order to combat racial inequality, the question arises: is there a need to implement racial quotas in political parties to increase black representation in politics? Well, in order to be able to answer the question, it is essential to understand how the inequalities generated by racism are naturalized and, on the other hand, to guarantee public policies to combat ingrained prejudice. To make it possible to elaborate the research, the method of hypothetical-deductive approach will be used and a bibliographic research will be developed to recognize the system, the object of research. The bibliographical research is carried out with the realization of summaries of some of the main current and important works already carried out on the subject. Thus, this research aims to analyze Structural and Institutional Racism in Brazil in order to identify the lack of representation of blacks in legislative positions, investigate the need for racial quotas in order to reach a greater number of black candidacies in Brazil and verify the racism as a creator of inequality in the country.

**KEYWORDS:** Legislative power; racial prejudice; structural racism; black representation.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. A RAÇA NA HISTÓRIA .....</b>	<b>9</b>
2.1 Conceito de Raça .....	9
2.2 Relação senhor x escravo .....	10
2.3 O branqueamento do negro e o racismo científico em questão .....	12
2.3.1 As marcas deixadas após abolição .....	15
2.3.2 Democracia racial.....	16
2.4 Uma visão estrutural e institucional do racismo .....	18
2.5 A naturalização das desigualdades geradas pelo racismo .....	22
<b>3 NEGROS E A POLÍTICA EM QUESTÃO .....</b>	<b>25</b>
3.1 Política negra brasileira.....	25
3.1.1 Influência dos movimentos negros na política.....	29
3.2 A frente negra brasileira .....	31
3.3 A classe como fator preponderante para afastar os negros da representação política .....	33
3.4 O surgimento das cotas raciais no Brasil .....	37
<b>4. POLÍTICAS AFIRMATIVAS AO COMBATE DO RACISMO .....</b>	<b>40</b>
4.1 A Lei Afonso Arinos como geradora de desigualdade e a Constituição Federal .....	40
4.2 Cotas eleitorais para o exercício da política partidária negra.....	44
4.3 Cotas raciais como ação afirmativas para o combate do racismo .....	50
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>56</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Sabe que a carga de preconceito racial impregnada na sociedade brasileira não é de hoje. Advém desde os tempos em que o negro era visto como um objeto de propriedade do homem branco, e que tinha como função principal a servidão em troca da sobrevivência.

Pode-se dizer que o racismo no Brasil, atualmente, é a coisa mais democrática que temos: está presente em todos os ambientes, sejam de trabalho, de estudos ou de recreação; não faz distinção entre classe social, idade ou sexo; atinge a todos os negros de forma uníssona e igualitária. E por ser tão “democrático”, no poder legislativo brasileiro, o racismo também se faz presente e bem atuante.

Neste sentido, a presente monografia tem como enfoque principal o estudo do racismo estrutural e institucional no Brasil, e quais são as políticas de incentivo a participação de negros no cenário político brasileiro. Para tanto, o presente projeto foi estruturado em três capítulos com enfoques diferentes.

É de extrema importância compreender a naturalização das desigualdades geradas pelo racismo e garantir políticas públicas como combate ao preconceito enraizado. Também analisar os motivos que tornaram o racismo limitador de direitos e os aspectos históricos e sociais desde a abolição que contribuíram para uma sociedade desigual.

No primeiro capítulo, o foi analisada a figura do negro na história, como se davam as relações sociais, em específico a relação senhor X escravo e com surgiu a tese do branqueamento do negro, encabeçada pelo racimos científico, que cultuava a ideia do branco como alguém bom e do preto como alguém mau. Também foram abordadas neste capítulo as marcas e heranças deixadas pelo racismo após a abolição da escravidão, a qual dá origem a democracia racial, uma falsa ideia de igualdade entre brancos e pretos, onde o racismo não existe. Com a ideia de democracia racial, surgiu uma visão estrutural e institucional do racismo que naturaliza as desigualdades.

No segundo capítulo foi aprofundada a relação do negro com a política em questão. Aqui buscou se traçar um panorama acerca da política negra no Brasil e os movimentos negros que surgiram em decorrência disso. Explanou-se ainda, como a

classe pode ser um fator preponderante para o afastamento dos negros do cenário político e como se mostra necessária a criação de cotas raciais.

Já no último capítulo, a fim de mitigar a questão da falta de representação na política foram analisadas algumas das políticas afirmativas de incentivo a participação negra. Neste momento, faz-se, sobretudo, uma breve análise acerca da Lei Afonso Arianos, que, em síntese tinha cunho segregacionista, gerando desigualdades e desrespeito as premissas constitucionais.

Salienta-se que, por se tratar de um projeto que tem por base o método hipotético-dedutivo, serão lançadas hipóteses acerca do tema e suas possíveis soluções. Para tanto, a técnica de pesquisa será a bibliográfica, através de pesquisa documental, visando sanar o problema da pesquisa.

## 2. A RAÇA NA HISTÓRIA

Um dos fatores potenciais do racismo estrutural e institucional no Brasil é a desigualdade social, que se originou no período da escravidão e se pergunta ao longo dos anos. Neste Capítulo pretende-se abordar o conceito de raça, sua evolução histórica e características, bem como será estudada a cultura do embranquecimento no país. Além disso, explicar-se-á sobre a cultura da colonização europeia no Brasil como um dos fatores que geraram a desigualdade social pós a abolição da escravatura tirando oportunidades dos negros no mercado de trabalho.

Seguindo o mesmo fio condutor, será feita a diferenciação entre os conceitos de racismo estrutural e institucional, tendo em vista que os temas são comumente confundidos na sociedade brasileira. Por fim, será tratado sobre a cultura da naturalização das desigualdades importa pelo racismo

### 2.1 Conceito de Raça

Existe uma controvérsia sobre o termo raça, pode-se atrelar seu significado a uma ligação, ao ato de estabelecer classificações. Primeiro aconteceu com as plantas e animais e agora com os seres humanos, constituindo-se então um termo moderno e bastante atual. O seu sentido está unido a circunstâncias históricas, ligados por meio de contingência, conflitos, poder e decisões. Salienta-se que a história das raças é a história das constituições políticas e econômicas das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2019).

“Raça” é um conceito que não responde a nenhuma realidade natural. Trata-se ao contrário que denota tão-somente uma forma de classificação social, baseada em uma atitude negativa frente a certos grupos sociais, e informada por uma noção específica de natureza, como algo endo determinado. A realidade das raças limita-se, portanto, ao mundo social. Mas, por mais que nos repugne a empulhação que o conceito de “raça” permite – ou seja, fazer parte da realidade natural, preconceitos, interesses e valores sociais negativos e nefastos - tal conceito com uma realidade social plena, e o combate ao comportamento social que ele enseja é impossível de ser travado sem que se lhe reconheça a realidade social que só o ato de nomear permite. (GUIMARÃES, 1999, p.11)

Na mesma linha, Almeida (2019) conceitua que o estudo positivista transformou as indagações entre as diferenças humanas em indagações científicas, passando o ser humano a se tornar um objeto científico e que diversos fatores poderiam explicar a diversidade entre as raças. Desse modo, acabou criando um

estereótipo que não deveriam ser misturar pessoas de raças distintas, pois os que não tinham pele branca, teriam comportamentos idôneos, imorais e atípicos, abrindo uma vertente para o racismo científico.

No nosso país muitas pessoas que se consideram brancas ou são classificadas como tal, possuem a ancestralidade de pardos, morenos, negros e mulatos. O conceito de raça no Brasil é baseado em sua cor da pele e sua aparência física não importando se tem ou não descendência africana (TELLES, 2003).

Portanto, Guimarães (2002) menciona que: raça é não apenas uma categoria política necessária para organizar a resistência ao racismo no Brasil, mas é também categoria indispensável.

Os brasileiros, dão mais importância pela cor de pele do que pela raça da qual contribui para as suas relações sociais. O seu status depende da influência da raça e cor, ou seja, tanto a raça como a cor são fundamentais para distinguir as oportunidades na vida de cada um. O julgamento feito pelos outros designam privilégios nas interações com pessoas de pele mais clara. A aparência é algo muito importante nesse pré-julgamento e determinam quem é o negro, o mulato e o branco no Brasil (TELLES, 2003)

Ainda, existe uma classificação de mulato, pardo e mestiço que cria uma ideia de miscigenação e não um critério biológico de mistura de raças. A miscigenação não tem esse poder de criar raças mistas, como exemplo os Estados Unidos, onde todas as pessoas com misturas raciais são consideradas negras. A consciência negra varia bastante também, os mulatos no Brasil não se consideram negros, já nos Estados Unidos é algo relativamente alto essa conscientização, pois a raça lá é algo fundamental da identidade (TELLES, 2003)

Neste íterim, verificou-se que o racismo é resultado das classificações das raças desde a antiguidade, em que as pessoas negras não eram aceitas para conviver na sociedade o que, desde então gera discriminação contribui para esse fenômeno a miscigenação, tendo em vista que muitas pessoas não se auto declaram negras, pois temem o preconceito e a exclusão em virtude da raça.

## **2.2 Relação senhor x escravo**

A escravidão não é um fator recente na humanidade, desde a antiguidade ela já existe no meio dos povos. Na Mesopotâmia e no Egito quando um trabalho

braçal deveria ser feito em barragens e templos um grande número de pessoas eram solicitadas para integrar o serviço, assim, se tornavam propriedade dos governantes e deveriam obedecê-los. Porém era uma relação eventual, ou seja, temporária diferente do que acontecia na Grécia onde as pessoas eram escravizadas para trabalhar de forma contínua sendo submetidas a obedecer a seus senhores (PINSKY, 2012).

O escravismo foi um marco histórico crucial para os negros das Américas, sendo que foi marcado por seu grande significado econômico e a valorização da relação senhor/escravo, onde o debate de classe e raça coincidiam-se perfeitamente, moldando-se então, a tradição cultural dos escravos e sua organização social pela subordinação (HASENBALG, 2005).

Segundo Hofbauer (2006) o escravo sempre foi visto como um objeto então não existe uma concepção de liberdade total e absoluta. A escravidão está relacionada aos diferentes tipos de relações humanas que habitam dentro de uma sociedade. Especifica-se também que existia escravidão entre os próprios africanos, gerando uma relação de dominante e dominador.

O processo de circulação de mercadorias tinha várias formas de atuação e produção, o lucro do comerciante era devido ao grande número de mercadorias vindas da Europa, muitas delas feitas pela exploração da mão de obra escrava. Então, desta forma o comerciante lucrava sobre o trabalho realizados pelos escravos, comprando-os por pouco e vendendo suas mercadorias por um preço maior (IANNI, 1978)

Acerca de um conjunto específico de circunstâncias presentes na época colonial, destaca-se a obra do Autor Hasenbalg (2005, p. 117)

A primeira circunstância é uma entrada forçada na sociedade mais ampla ou no domínio metropolitano. A segunda é a sujeição às várias formas de trabalho não-livre, restringindo grandemente a mobilidade social e física do grupo e sua participação na arena política. Esta segunda circunstância inclui a experiência da minoria racial de ser controlada, administrada e manipulada por membros ou instituições do grupo dominante. A terceira circunstância é a política do colonizador, que limita, transforma ou destrói valores, orientações ou modelos de vida originais. O componente final da situação colonial é o racismo, empregado como princípio de dominação social, através do qual grupo visto como inferior ou diferente em termos de supostas características biológicas é explorado, controlado e oprimido por um grupo supraordenado.

O chamado escravo clássico era aquele advindo de uma prisão de guerra, então pode-se relacionar que o uso da violência física que ocorria nas chacinas de guerra, deu início a escravidão, tendo em vista que os métodos violentos eram utilizados para disciplinar os escravos quando necessário. A vida dos escravos com os seus, sendo nem sempre foi uma relação de violência mútua e agressões físicas marcada pelo uso da proteção e a exploração (HOFBAUER, 2006).

No escravismo colonial, o criado era visto como propriedade do seu dono devendo obedecê-lo e sujeitar-se a todo tipo de autoritarismo imposto a ele. Era composto por um grupo de mulheres e homens, das quais a grande influência do capitalismo sobre o sistema escravocrata contribuiu para o grande índice de racismo no Brasil (BERSANI, 2018).

Em relação ao colonialismo, Almeida (2019) compreende que foi considerado um projeto universal, cujo um dos pontos mais importantes era inserir os colonizados no espaço da modernidade, porém a brutalidade a que foi imposta fez do colonialismo um grande exemplo de antiliberalismo.

Portanto, Faustino (2013, p. 221) exemplifica o poder da colonização:

O colonialismo reserva ao Negro um complexo de inferioridade, reserva ao Branco de igual maneira, um complexo de superioridade, fazendo com que, cada qual a partir de sua neurose, vivencie a alienação da sua humanidade. A subjetividade do Branco também é neuroticamente marcada pelo racismo, fazendo com que ele transfira ao Negro (ou Outro) àqueles tributos – considerados inferiores ou indesejáveis – próprios de todas as sociedades, mas que a sociedade ocidental quer negar em si própria.

Nota-se que o colonialismo foi um fator determinante para a expansão da escravidão desde o mercantilismo, sendo que o comércio gerava lucros em função da produção gerada por meio de mão de obra escrava. Ainda se verificou os diversos tipos da atuação da escravidão, sendo que a mesma estava inerente em diversos povos, sendo utilizada como uma forma de segregação. Neste interím, o escravo era considerado um simples objeto de seu senhor devendo segui-lo e atender os seus interesses.

### **2.3 O branqueamento do negro e o racismo científico em questão**

Conforme, Holfbauer (2006) não se pode negar que existem diferenças entre os seres humanos, devemos ressaltar as abordagens sobre o fenótipo da

diferenciação da pele e dos paradigmas relacionados, sobre a exclusão e a inclusão de pessoas. É importante entender os motivos que levam a excluírem pessoas de determinados grupos e como isso mudou o decorrer da história. Ademais, ressalta-se que os europeus foram essenciais para esse começo de distinção pois pra eles existia apenas uma raça e uma cor de pele.

A subordinação da ideia de cor na idade média não era vista com os olhos de negro/preto e sim relacionada como algo mal já, o branco expressava o bem e a pureza. Advindo desta concepção a ideia de escravização também foi algo para reumanizar os negros, purificando-os por intermédio do trabalho e com a proposta de branquear os seres enegrecidos (HASENBALG, 2006).

Domingues (2019), conceitua que um fator determinante para a discriminação racial e o racismo científico foi a pureza do sangue. A pureza do sangue foi algo estabelecida pela igreja católica na idade média, sendo que, os negros eram proibidos, de ocupar cargos importantes na sociedade brasileira, pois aos olhares dos donos do poder eles eram portadores de sangue impuro. Existia um processo de investigação, para descobrir a linhagem e descendência até a quarta geração dos candidatos aos postos religiosos e civis, sendo os mesmos excluídos com a comprovação da herança genealógica.

Com o passar do tempo não haviam mais cuidados com os dogmas religiosos, voltando-se a certas áreas geográficas, pois acreditava-se que caso o negro fosse mandado para o hemisfério norte, uma de suas gerações seria branca. Ter pele clara naquela época era fundamental e inclusive o processo de cruzamento de raças era um fator preponderante para esse fim (HOFBAUER, 2006).

Acerca do racismo científico no Brasil: “O país composta por raças miscigenadas, porém em transição. Essas, passando por um processo acelerado de cruzamento, e depuradas mediante uma seleção natural, levariam a supor que o Brasil, seria um dia, branco” (SCHWARTZ, 1993, p.12). A relação dos colonizadores brancos, das mulheres negras e de miscigenação, conforme ressalta o autor Telles (2003, p.21).

No entanto, dada a hierarquia racial imposta pela economia escravocrata as relações entre os colonizadores brancos e as mulheres brasileiras não-brancas eram extremamente desiguais. Frequentemente, os homens brancos estupravam e abusavam das mulheres africanas, indígenas e mestiças. De fato, os brasileiros mestiços foram em grande parte gerados através da violência sexual durante o período de escravatura, apesar de

não serem incomuns a coabitação e o matrimônio entre brancos e não-brancas. Portanto a tradição da mistura racial no Brasil deu-se tanto através de relações sexuais violentas como por uniões informais e formais. Não se pode discernir com nitidez a frequência relativa das diferentes formas de miscigenação a partir de registros históricos, mas, mesmo assim, no Censo de 1872, quando o equilíbrio entre homens e mulheres há fora restaurado, 5,1% dos casamentos do Distrito Federal do Rio de Janeiro foram entre brancos e mulatos e 0,8% entre brancos e pretos

Para Pinho (2004), a miscigenação está ligada ao contexto da dominação racial, os colonizadores portugueses tinham uma característica peculiar que seria a prática de atos libidinosos e o desejo pelo corpo negro. Em um ambiente de subordinação física, era facilmente encontrada práticas de atos sexuais entre os colonizadores e escravas, sendo assim um grande operador da miscigenação, gerado por uma relação abusiva, criando um elo entre as duas raças. Então, existia um desejo do controle branco sobre o corpo negro e uma simbolização.

A miscigenação também era um grande problema no Brasil, houve um processo de arianização, onde uma grande descendência de negros acabou por se extinguida e muitos acabaram sumindo bem como também o termo ariano puro, Pois já não se sabia diferenciar entre quem era negro e quem era branco devido a miscigenação (VAINFAS, 1999).

No Brasil em sua concepção histórica é notório que existiam numerosas diferenciações entre negros e brancos. Nas Igrejas uma lei determinava, que eles não poderiam assistir cultos religiosos, bem como eram separados dos brancos tanto na vida como na morte, ou seja eles também eram sepultados em cemitérios diferentes, mesmo que estivessem livres tinha essa restrição (DOMINGUES, 2019).

O racismo científico era considerado um apoio para alavancar a imagem do negro, tornando-o aos olhos de um ser ruim, indigno e bestial, ou seja, não era visto como alguém que poderia conviver em uma sociedade e sim, como uma ameaça. Assim um grande problema social começou a se distinguir até os dias atuais. Não teria como não gerar desigualdade, sendo que no país os indivíduos eram vistos como meramente um elemento de cor (MARTINS, 2009)

Nesse segmento, destaca (Martins, 2009) que os descendentes europeus eram mais reconhecidos e valorizados em vagas de trabalho, para constituir cargos de poder, havendo uma padronização estabelecida pelo vínculo com a Europa. Constantemente os noticiários e jornais apenas retratavam a violência com o negro,

termos racistas como por exemplo negro crime, estampavam as manchetes, contribuindo para o conceito de subalternização (MARTINS, 2009).

Ao fazer um contraste sobre isto, Ianni (2004, p. 127) fundamenta:

Quem inventa o negro do branco é o branco. É este o negro que o branco busca inculcar com o outro. Quem transforma o índio em enigma é o branco. Nos dois casos, o branco é o burguês que encara todos os outros como desafios a serem desfeitos, exorcizados, subordinados, metamorfoseados. A metamorfose desgasta sutilmente o eu, ao mesmo tempo que constitui o negro do branco.

Pode-se concluir que os europeus mistificaram o conceito do branqueamento do negro que era visto como símbolo do mal e da impureza gerando o racismo científico. A escravidão era vista como forma de humanizá-los, também a ideia da pureza do sangue era crucial para ocupar cargos importantes na época. A miscigenação foi gerada sob uma forma banal, onde utilizava-se da dominação para a prática de atos libidinosos entre os senhores e as escravas dando alusão a diversas formas do colorismo no Brasil.

### **2.3.1 As marcas deixadas após abolição**

Nota-se que no fim da escravidão, surgiu vários mitos raciais. Os males do país e o seu subdesenvolvimento a culpa era ligada aos negros. O negro era visto como vagabundo, associado aos que não trabalhavam e era o alvo fácil de todas as questões que envolviam o progresso do país (DOMINGUES, 2019).

Por mais que abolida, a escravidão interferia na vida dos trabalhadores. Muitos escravos após a abolição tinham dificuldades na organização de trabalho pois vinham de um grande domínio do servilismo e da relação da passividade, onde predominava o regime de trabalho sobre chicote, sem horário e sem remuneração (MENDONÇA, 2014)

Na mesma linha, para Domingues (2019) o negro era considerado infantil, e precisava constantemente ser vigiado e domesticado quando necessário para ter mais maturidade para conseguir se habituar na civilização. Uma de suas grandes características era que também era um povo muito festivo, qualidade está vinda da matriz africana.

As mulheres negras desenvolveram um papel importante para destacar a desigualdade pós-abolição. Logo após o fim da escravatura foram obrigadas a

exercer o papel de domésticas como seu ganha pão. Muitas já tinham essa experiência, vinda do escravismo de cuidar dos lares das sinhás, seus filhos e afazeres domésticos. Com um instinto de sobrevivência, o trabalho doméstico cresceu muito e também contribuiu para o contexto de subalternidade e de inferioridade da mulher negra (PEREIRA, 2011).

Portanto, Hasenbalg (2005) conceitua que a maioria dos negros ficou popularizados, em locais de dependências como no setor agrícola. Eles foram completamente excluídos das posições do capitalismo em analogia aos imigrantes europeus. Depois de algumas décadas da abolição é que começaram a ser incluídos nos campos de trabalho e também na estrutura de classes.

Destarte, Ianni (1978, p. 142) cita a influência das sociedades capitalistas nas desigualdades sociais:

Ocorre que os antagonismos e conflitos sociais de base racial estão sempre imbricados nas condições econômicas e políticas nas quais as pessoas, os grupos e as classes sociais se definem e atuam como produtores, cidadãos, trabalhadores assalariados, operários, camponeses, burgueses etc. Mais que isso, as manifestações de tensão e violência racial têm as suas raízes nas contradições político-econômicas que caracterizam a sociedade capitalista. Os valores e padrões de comportamento racial, ou as ideologias e as práticas nas relações raciais, em geral são mediações socio-culturais e políticas importantes no contexto das relações entre classes e subclasses sociais, articuladas de modo hierarquizado, em conformidade com as relações de produção e apropriação.

Diante o exposto, nota-se o quão difícil foi a inserção do negro na sociedade depois da abolição da escravidão, muitos preferiam a mão de obra dos europeus vindos da Europa, e não concediam grandes oportunidades para os negros. A sociedade os via como infantis e indomesticáveis e sempre os assemelhava a figura de servos. As mulheres foram obrigadas a se tornarem empregadas domésticas, e muitos foram para o serviço agrícola. Frisando a tamanha desproporção que existia entre negros e mestiços no ramo de trabalho, visto que os mestiços eram mais aceitos na época.

### **2.3.2 Democracia racial**

Existia uma ideia de que o Brasil era um paraíso racial, onde não existia uma linha de cor e nenhum tipo de barreira que impedissem o crescimento social, bem como, a ascensão de pessoas negras em cargos de grande poder e em posições de

riqueza. Essa é advinda de outros países como Estados Unidos e na Europa e aqui no Brasil criou-se uma fantasia de um país sem preconceito e discriminação racial. Grandes pensadores contemporâneos da época citavam o Brasil como referência, que a escravidão teria sido mais humana e que não teria deixado nenhuma marca como em outros países (GUIMARÃES, 2002).

A democracia racial está ligada a miscigenação, pois foi um dos fatores determinantes para criar-se o rótulo de um país sem preconceito racial. Essa concepção das harmonias das raças foi imposta através do medo, pelo êxito da revolução do Haiti e pela extinção do tráfico negreiro pela Lei Eusébio de Queiroz. Nesta época percorria um grande temor que acontecesse uma revolução feita pelos negros. Então, sempre que ocorria alguma revolta popular por negros ou alforriados e rumores de uma conspiração consideravam práticas haitinistas. Como forma de segurança foi estabelecido a ideia de um país livre e sem distinção (SILVA, 2017).

Segundo Sales (2008), a consolidação da democracia racial brasileira foi proposta por um pacto econômico e político que uniu a comunidade negra principalmente voltada aos trabalhadores, foi na revolução de 1930 e o estado novo que foram implementados a inclusão do negro em vários aspectos sociais. O estado novo, não criou ações racistas contra os negros, eles implementaram a ideia de nacionalidade morena ou povo mestiço.

Enfatiza Guimarães (2002), que na década de 1930 existia algo chamado pacto populista ou pacto nacional desenvolvimentista que seria basicamente que os negros foram integrados por meio de uma cultura mestiça e por meio de uma regulamentação no mercado de trabalho, revertendo o quadro de exclusão e o descompromisso com a primeira república.

Ressalta, Silva e Specht (2014, p. 110) sobre a relação do governo Vargas e a miscigenação:

É com o governo Vargas que a miscigenação é elevada à particularidade civilizatória do país, constituindo a base a partir da qual será pensada a nova narrativa da nação. A positivação da miscigenação está no âmago das estratégias biopolíticas, pois é a partir dela que se pode construir uma narrativa da não conflituosidade racial no país. O mestiço servia como prova do não racismo brasileiro e a partir desta constatação se poderia dinamizar a ideia de democracia racial, marcante por muitas décadas na percepção das relações étnico-raciais. Dentre as ações políticas do Estado no período, destaca-se o papel atribuído à educação e, nesse campo, a educação musical, nomeadamente o canto orfeônico, nos oferece um bom exemplo de

como o Estado utilizou dos currículos escolares como dispositivos para reorientar a problemática da raça.

A imprensa afro-brasileira fazia relatos sobre a ineficácia da democracia racial, havia uma grande discriminação que os não brancos sofriam em buscas de oportunidades, empregos e também na área da educação. Ainda, existia preferência por mulatos em questões de emprego do que de pessoas com ascendência africana pura, criando a supremacia dentre mulatos e negros. Entretanto, nos meados dos anos 80 a conceitualização da democracia racial já tinha se findado, sendo os movimentos negros no Estados Unidos e na África do Sul foram fundamentais para abrir os olhos dos brasileiros (ANDREWS, 1997).

Com o fim da suposta democracia racial imposta, nos anos 80 começou a se ter reformas legislativas e constitucionais criando direitos aos grupos historicamente desfavorecidos. Foi incluído leis anti-racistas na constituição de 1988. Foi uma grande revolução pois reconheceu o multiculturalismo e a dignidade individual (TELLES, 2003).

Ademais, Nunes (2006) faz uma ligação com o fato histórico de que o Brasil foi o último a abolir a escravidão, sendo que aprofundou várias marcas no país atualmente e agiu como um defensor de águas para o racismo. Não podemos esquecer dos navios negreiros que abarcavam no Brasil, as torturas realizadas com eles e o quanto tão lento foi o processo de abolição. A suposta cidadania não existiu, e até hoje se tenta apagar da história, seja queimando arquivos ou eliminando fontes e até disseminando a idealização de democracia racial.

Portanto, conclui-se que o Brasil era visto como referência na democracia racial em contraste a outros países, porém em sua realidade os afrodescendentes brasileiros sofriam bastante empecilhos para conquistar espaços na educação, cargos de grande poder e no ambiente de trabalho. Ainda é de extrema importância ressaltar que o mestiço era bem mais aceito na sociedade brasileira do que o negro. Contudo, logo esse mito da falsa democracia foi derrubado, criando-se então um leque de oportunidades e direitos para os negros.

#### **2.4 Uma visão estrutural e institucional do racismo**

No Brasil o racismo é considerado um tabu, alguns brasileiros ainda acreditam na democracia racial, essa mistificação pelo anti-racismo foi criada desde

a abolição da escravatura, isso que o Brasil não passou por um processo de segregação racial. O racismo muitas vezes vem das distinções de classe e cor, onde a classe sobrepõe a raça (GUIMARÃES, 1999).

Por isso, Lima e Vala (2004) conceituam que o racismo e o preconceito no Brasil, apesar do grande problema social que produz são apenas considerados um problema do outro e distante de cada um de nós. As pessoas não se importam a relativizar o racismo, pois geralmente as vítimas são outras pessoas e não elas mesmas. Em uma recente pesquisa, 90% dos brasileiros se consideram não racistas e a mesma porcentagem acredita que não existe racismo no Brasil.

O riso ele é uma via frequente para expressar o racismo, uma das grandes facetas do racismo à brasileira, é cometido em espaços de lazer do qual pessoas cometem racismo dentro de uma cultura que não assume uma posição clara na questão racial. Os brasileiros não se consideram racistas e sempre ostentam uma figura de aceitação a mistura racial, porém aos estarem sozinhos demonstram algum tipo de preconceito. O racismo se materializa na realidade prática, excluindo e rejeitando, de certa forma consciente ou até mesmo inconsciente aquela pessoa que é diferente (DAHIA, 2008).

Conforme Ribeiro (2019), é importante entender o racismo como um sistema que ataca a estrutura social, não tem como não ter um ideal racista se a pessoa já cresce em uma sociedade racista. Existem pessoas abertamente racistas, e que oprimem negros diariamente, porém está enraizado na sociedade e presente todos os dias e em todas as formas.

Destarte, Almeida (2019, p 27) sobre o racismo no Brasil:

o racismo – que se materializa como discriminação racial – é definido por seu caráter sistêmico. Não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. O racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, periferias etc. – e/ou à definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos – como escolas e hospitais – como de frequência exclusiva para membros de determinados grupos raciais, como são exemplos os regimes segregacionistas dos Estados Unidos, o apartheid sul-africano e, para autoras como Michelle Alexander e Angela Davis, o atual sistema carcerário estadunidense.

Nas sociedades africanas o racismo foi interferido em um processo de linha de cor e ocorreu uma separação entre os povos, pela cor de pele. Os mais claros começaram a ocupar grandes cargos na sociedade e os mais escuros começaram a ser excluídos, ficaram em posições inferiores, independentemente de sua condição financeira. Podemos notar que as pessoas brancas sempre tiveram um privilégio acima dos negros (GELÉDES, 2016).

Por fim Eurico (2013), constata que a atuação do preconceito e a discriminação racial gera precocemente prejuízos a comunidade negra de diferentes séculos e ciclos, independentemente de onde está inserida ou do lugar que mora. Conjuntamente a tradição, e a cultura influenciam a sociedade desta forma interferindo também na forma de agir das instituições.

Similarmente Jacoud, (2008, p 141), conceituou o racismo institucional em analogia a outros países:

O emprego do conceito de discriminação indireta ou racismo institucional para a promoção de políticas de equidade racial já é utilizado desde o final dos anos 1960 em diversos países. Nos Estados Unidos, por exemplo, o conceito surge no contexto da luta pelos direitos civis e com a implementação de políticas de ações afirmativas. Na Inglaterra, o conceito passa a ser incluído como instrumento para a proposição de políticas públicas na década de 1980, como resultado do crescimento da população não branca e das dificuldades observadas pelo Poder Judiciário em responder às demandas daquela população. No Brasil, a partir de meados dos anos 1990, esse conceito começa a ser apropriado para a formulação de programas e políticas de promoção da equidade racial.

O racismo não é só considerado individual, mas também está ligado as instituições, pois atuam de uma forma que criam desvantagens e privilégios pela raça do indivíduo. Essas instituições elas conseguem estabelecer normas e incluir padrões que se inserem no cotidiano das pessoas. Ou seja, elas influenciam o comportamento humano em vários aspectos e geram ao mesmo tempo a desigualdade racial. Desse modo, a desigualdade, não vem só das sociedades, pois as instituições prezam por determinados estereótipos raciais impondo seus interesses sejam eles políticos ou econômicos (ALMEIDA, 2019).

Conceituando Gelédes (2016), confirma que o racismo institucional faz uma exclusão de negros, indígenas e ciganos, desta forma assegurando e dando privilégio para um grupo apenas. Ele também afeta a organização do estado, sendo

em suas instituições públicas ou políticas públicas, dando nome a chamada hierarquia racial.

Essa preferência por um determinado grupo, faz com que padrões estéticos sejam referência na sociedade, ou seja, o domínio de pessoas brancas em instituições públicas ou privadas, depende muitas vezes de regras que dificultem que negros cheguem a esse determinado posto ou que tenha uma naturalização de não brancos em grandes cargos. Ainda, o racismo institucional é difícil de ser enxergado aos olhos nu e considerado sutil, porém lascivo para a sociedade (ALMEIDA, 2019).

Já o racismo estrutural é uma forma de opressão, que ultrapassa as instituições, e qualquer tipo de espaço seja ele público ou privado. Criado a partir das relações sociais, e estruturado na sociedade e naturalizado pela mesma. Por ser estruturado, ele não é apenas ligado a um só atributo, ele atinge as instituições pois está na essência da sociedade reproduzir desigualdades e privilégios. É nítido e não demanda uma grande dificuldade para ser enxergado, enfrenta-lo é necessário para haver uma desconstrução de algo que nos afeta todos os dias (BARSANI, 2018).

Para Almeida (2019), é importante entender o que é o racismo estrutural está estruturado na sociedade e que não é praticado apenas por um grupo de pessoas ou só um indivíduo. O que acaba nos tornando mais entendidos na questão e de certa forma responsáveis para tentar combatê-la. Essa mudança depende da mudança nos pensamentos, e de ser adotado uma postura diferente, sendo que isso não se realiza só com as denúncias realizadas.

Entenda sobre o racismo estrutural, com pequeno trecho de Arantes (2007, p. 128), ao se tratar do caso Simone André Diniz:

Simone André Diniz, candidata a vaga de empregada doméstica na cidade de São Paulo, busca ofertas de emprego nos classificados do jornal "A folha de São Paulo" e encontra o seguinte anúncio "Doméstica. Lar. P/ morar no empr. C/ exp. Toda rotina, cuidas das crianças, c/docum. e ref.; Pref. Branca, S/filhos, solteira, maior de 21a. Gisele". Ligando para o número indicado no anúncio, a vítima confirmou o fato de que, por ser negra não preenchia os requisitos para a vaga ofertada. Irresignada com a recusa, dirigiu-se a subcomissão do Negro da OAB-SP para denunciar a discriminação sofrida, como também teve na delegacia de crime raciais para apresentar notícia-crime, tendo-se instaurado Inquérito Policial para apurar possíveis violações ao artigo 20 da Lei 7715/89. O delegado da polícia responsável pelo procedimento tomou os depoimentos da autora do anúncio, do seu esposo e da senhora que atendeu o telefonema da vítima.

Em suma, vimos que o racismo ele é bastante velado, dados apontam que muitos brasileiros não se consideram racistas, bem como acreditam que não existe racismo no Brasil. O racismo a brasileira é caracterizado pela forma velada de se propagar e ao mesmo tempo de manifestarem algum tipo de preconceito não estando em frente a figura do afrodescendente. Desta forma, torna-se necessário compreender o racismo estrutural que muitas vezes é imperceptível e o racismo institucional advindo das instituições como forma de combater este preconceito.

## **2.5 A naturalização das desigualdades geradas pelo racismo**

As desigualdades raciais muitas vezes são provenientes de resultados das questões históricas, um bom exemplo disso seria a escravidão e o que o tempo a amenizaria. Também, a desigualdade não vem direta da prática dos racismos e sim dos mecanismos não discriminatórios da classe. Outro fator que remonta a explicação da desigualdade racial é área geográfica que a pessoa vive. Muitos criaram a ideia de que os negros que moram em regiões com poucos recursos, como o Nordeste estão expostos a desigualdade (TELLES, 2003).

Pressupõe, Santos (2001) não podemos confundir o preconceito racial com a discriminação racial. A discriminação acontece pelo meio de um indivíduo já o preconceito e o racismo ocorrem de uma ação, e é um modo diferenciado de ver certas pessoas e grupos. Toda a discriminação vem de um comportamento para prejudicar alguém.

O meio da comunicação ajuda bastante para aumentar essa discriminação racial, nas novelas brasileiras, os telespectadores sempre irão ver mulheres negras como empregadas domésticas, e os homens negros como bandidos ou seres ingênuos. Já o homem branco como o protagonista, líderes natos sempre aparecendo com papéis em destaque na teledramaturgia no Brasil (ALMEIDA, 2019).

Na mesma linha, Telles (2003) cita que as escolas é um dos locais onde pode ser notado com mais facilidade a discriminação racial, os professores começam a ter olhares só para os estudantes brancos devido a imagem negativa que os negros passam, bem como não interagir com os mesmos. Além disso, eles se encontram enraizados na pobreza, e não tem muitas condições de vida e perspectivas de um grande futuro, são mais propensos a terem desnutrição e insônia que acaba afetando o aprendizado escolar.

Exemplificando, Castro e Barreto (p. 9, 1998) sobre os limites da desigualdade brasileira no campo educacional:

Quando analisamos, porém, as taxas de escolarização, apesar de persistirem desvantagens para os negros (isto é, um menor número de crianças/adolescentes negros do que brancos freqüentam a escola), elas não são tão pronunciadas quanto os indicadores discutidos anteriormente: aqui as diferenças não ultrapassam os 10 pontos percentuais. Essa defasagem está indicando que, apesar dos negros terem menos acesso à escolarização do que brancos, sua discriminação ocorre mais intensamente dentro da escola por meio de frequente reprovações, e que, desta barreira interposta pela escola, percebe-se uma insistência de nela permanecerem [sic].

A pobreza é um fator intrínseco no meio da educação, devido à baixa renda, muitos necessitam trabalhar desde cedo para ajudar as suas famílias, o que contribui para o grande número de negros e pardos saindo das escolas, e aumentando o índice de maior número de reprovações. Não existe uma determinada faixa etária para acontecer isto. Esse índice não está só ligado a pobreza, mas as posturas dos professores como educadores, a baixa autoestima que recebem, a entrada precoce ao mercado de trabalho e a falta de apoio dos próprios familiares são preponderantes para acontecer isso (SANTOS, 2001).

Entretanto, dando ênfase as mulheres negras, são as que mais ocupam posições no ensino superior, porém geralmente em universidades privadas e em cursos de pouco prestígio. Esse grande número de mulheres negras no ensino superior, muitas vezes se dá pelo melhor desempenho delas na educação em comparação com os homens e também por estes terem que iniciar cedo no campo de trabalho para auxiliar com os gastos em casa. Não podemos esquecer, que essa que essa inserção foi devida as ações advindas das universidades e do próprio estado como o PROUNI (MARCONDES, 2013).

Telles (2003, p. 199), faz um contraste das diferenças de classe na educação:

No Brasil, a elevação na renda, motivada pela educação, é significativa; tais incrementos têm aumentado fortemente nos últimos anos para aqueles que completam o terceiro grau, mas têm diminuído para quem tenha apenas o primário ou o secundário. Estudantes de famílias com maior poder aquisitivo, que cursam escolas privadas até o vestibular, recebem subsídios do governo, para frequentar as universidades públicas de alto nível. Estudantes mais pobres frequentam as escolas públicas de primeiro e segundo graus com poucos recursos e, normalmente, não conseguem

passar no vestibular das universidades públicas. A estes estudantes resta pagar para estudar nas universidades particulares, de qualidade inferior de ensino. Os 7% mais ricos da população representam 27% dos universitários, enquanto os 40% mais pobres representam apenas 5%.

No mercado de trabalho, existem algumas discriminações que os negros sofrem, a primeira delas é chamada de discriminação ocupacional é aquela que questiona a capacidade da pessoa negra desempenhar alguma atividade mais complexa ou mais difícil. Apesar de muitas vezes terem a mesma capacitação que pessoas brancas, não são chamados para as vagas. A discriminação salarial, que mesmo exercendo as mesmas funções que brancos, não merecem o mesmo salário e reconhecimento. E por fim, a discriminação por imagem, muitos empregadores não querem colocar negros em seu ambiente de trabalho, pois acreditam que não seria uma boa visão para a sua empresa (SANTOS, 2001)

Como aponta Guimarães (2002), ocorre insultos provenientes no meio do trabalho por serviços prestados por negros. Essas ações se repercutem quando, os empregados obedecem a regras ou mantém alguma postura que desagrade o cliente em si. Então, a forma encontrada é o insulto, para diminuir e humilhar a classe negra. Muitas vezes, os negros nem precisam fazer nada, apenas por não obedecer ao que é imposto pelo cliente branco, são alvos de ataques. Esse tipo de insulto, pretende ensinar a eles, de onde vieram e de que classe são.

Conclui-se, então, que o racismo ele afeta de diversas formas assolando na desigualdade dos negros, seja no ambiente de trabalho, na educação, na saúde, em sua renda, e em suas oportunidades. É plausível destacar que os negros não possuem as mesmas oportunidades que os brancos, bem como a sociedade precisa evoluir muito no conceito de aceitação dos mesmos.

### **3 NEGROS E A POLÍTICA EM QUESTÃO**

No presente capítulo será feita uma breve análise sobre a inserção do negro na política brasileira, desde a pós escravatura, Era Vargas e a Ditadura Militar até os dias atuais. Ainda, buscou-se compreender os motivos que levam a sub-representação do negro nos partidos políticos partidários, visto que são a minoria na política. Bem como a inserção de mulheres na política com o fim de combater o preconceito em partidos políticos. A luta dos movimentos negros para a consolidação de um Brasil mais justo e igualitário e pôr fim a implementação de cotas no país.

#### **3.1 Política negra brasileira**

No fim do trabalho escravo não houve a inserção dos negros na sociedade brasileira. Durante este período, a população negra obteve poucos ganhos refletindo atualmente em uma grande proporção de negros concentrados nos mais baixos níveis da pirâmide social. A ascensão do negro em questão se deu em uma sociedade majoritariamente branca e de acordo com as regras de um grupo social predominante. (SOUZA, 1971)

Segundo Gaspar (2017) aos escravos recém libertos, foi imputado violências físicas e psíquicas, tendo como principal objetivo gerar uma pseudo-pedagogia da qual eles não seriam ensinados, e sim hierarquizados com o intuito de paralisá-los socialmente para que não se organizassem politicamente a ocupar grandes espaços na sociedade

A política no Brasil foi construída sobre três perspectivas. A primeira é que negros e brancos possuem comportamentos políticos diferentes entre si, tendo como fator principal a diferença existente na experiência com a desigualdade social, o segundo seria a existência de uma organização política coletiva autônoma dos negros e por fim, as formas da integração dos negros na política. É importante destacar que a desigualdade social convive conjuntamente com a falta de assuntos raciais na esfera política, ou seja, o estado brasileiro cria uma integração dos negros sendo suficientes para não haver o debate sobre o preconceito nesta esfera (GUIMARÃES, 2002).

Por isto Guimarães (2002) destaca que a simpatia política dos negros sempre esteve com a monarquia, devido ao fato de o imperador ser mais suscetível a abolição da escravatura do que os fazendeiros. Já que a primeira república é

caracterizada pelo domínio dos fazendeiros e a cultura da europeização no Brasil, nunca foi bem vista pelo povo negro. Porém, era Vargas tinha como objetivo a proteção do trabalhador brasileiro reconquistando a confiança e o prestígio dos negros e também garantindo alguns direitos e a sua implementação na sociedade.

Na mesma linha Prandi (1996, p. 63-64), disserta sobre o populismo na era Vargas:

Mas é a feição populista do trabalhismo de Vargas que explicaria a adesão do negro a essa corrente partidária e seus candidatos. O populismo nega a luta de classes e dilui as raças numa unidade homogênea, o povo, que é ideologicamente a fonte de toda a legitimidade. Diferenças raciais não fazem sentido, como não faz sentido qualquer movimento de afirmação racial; o populismo, assim, é uma ideologia de integração do negro como igual”.

É importante averiguar que esse apoio dos negros ao Vargas eram votos da classe trabalhadora que na época possuíam inseguranças e necessitavam da figura e da representação de uma pessoa que tivesse o papel de imperador. De fato, o estado novo trouxe algumas mudanças para a massa negra, havendo uma certa equiparação, visto que os eram sub-remunerados e mesmo ocupando vagas de trabalho continuavam em pequenas posições hierárquicas. Também, a imposição do salário mínimo equiparou os negros aos brancos, já que ocupavam o mesmo cargo e ainda tinham uma diferença salarial (SOUZA, 1971)

Para Andrade (2015), logo ao fim da era Vargas era difícil falar a respeito sobre o racismo visto que era negado a prática do mesmo. Sendo necessário fundamentar-se de pesquisas renomadas para distinguir a prática do racismo no país. Foi neste momento que a cultura política do Brasil começou a se acomodar e inclusive usar a imagem do negro a proposta de dizimar a desigualdade social e usá-la como modelo para o mundo.

Bueno (2012, p. 201), exemplificou que as condições sociais e os seus privilégios podem diferenciar o voto negro:

[...] encontrou uma discrepância do voto negro, variando de um alto grau de apatia a expressões mais intensas de radicalismo, dependendo da posição social ocupada pelo indivíduo. Indivíduos negros de estratos mais baixos tendem a ser mais apáticos [...], anulando os votos ou votando em branco. Por outro lado, indivíduos negros de estratos mais altos, especialmente aqueles com mais escolaridade, tendem a não só anular menos os votos, mas a escolher candidatos mais frequentemente identificados como radicais de esquerda. Em síntese: “pertencer a um grupo racial pode, por exemplo,

intensificar, em alguns casos, ou impedir, em outros, a manifestação de tendências dadas pela posição social”

É pertinente destacar a importância da democracia racial sendo um sistema que visa práticas de orientação das ações entrelaçadas no senso comum. Sua perspectiva é que negros e mulatos poderiam se relacionar sendo que sua cor não seria um fator determinante a sua conduta. Assim, os negros poderiam trilhar sua trajetória social e ocupar espaços na sociedade sem qualquer obstáculo, Ou seja seriam bem-sucedidos e por mais que sofressem humilhações e constrangimentos durante este processo teriam reconhecimento, mas é notório os percalços da população negra no Brasil (GUIMARÃES, 2001)

No entanto Sales (1994) destaca que a cultura política no Brasil foi baseada na chamada cidadania concedida, esta qual de modo contraditório seria a não cidadania do homem livre, que dependia de favores dos senhores ou de quem tinha grandes monopólios para poder exercer a vida civil. O fim desta cidadania concedida se deu com a expulsão do trabalhador rural para fora dos domínios dos seus senhores em 1960, ou seja, a abolição da escravidão que deveria romper esse elo de servidão e subserviência apenas seguiu-se ao mando dos coronéis e da patronagem.

Durante a ditadura militar é visto que foram épocas difíceis para o povo negro no Brasil. O golpe militar afetou diretamente na carreira universitária dos estudiosos sobre as relações sociais, onde muito deles tiveram que sair do país, sendo estes os militares, cientistas e também os estudantes. Também era censurado qualquer tipo de manifestação e reuniões acerca do preconceito ou a discriminação racial (RIOS, 2014)

Conforme Guimarães (1999, p. 66) exemplifica o contexto da democracia racial na ditadura militar:

Nos anos da ditadura militar, entre 1968 e 1978, a “democracia racial” passou a ser um dogma, uma espécie de ideologia do Estado brasileiro. Ora, a redução do antirracismo ao antirracismo, e sua utilização para negar os fatos de discriminação e as desigualdades raciais, crescentes no país, acabaram por formar uma ideologia racista, ou seja, uma justificativa da ordem discriminatória e das desigualdades raciais existentes.

Atualmente, existe uma falta de dados da identificação étnica dos candidatos que pleiteiam vagas políticas se tornando impossível ter-se uma análise mais

detalhada dos motivos que levam a sub-representação, é notório que existe diferenças na arrecadação de recursos para os candidatos negros em relação aos candidatos brancos (MENEGUELLO; *et al.*, 2012)

Sobre a sub-representação política houve um grande debate de uma reforma política cogitada pela então Presidente na época Dilma Rouseff, que seria uma Emenda Constitucional que visava um sistema onde o voto fosse plural, em que cada eleitor poderia eleger dois candidatos para cada cargo legislativo, um deles sendo autodeclarado negro e outro candidato estaria dentro do sistema universal. Por fim, após a votação os autodeclarados negros com maior número de votos ocupariam cadeiras no parlamento equivalente a dois terços da população negra do país. No entanto, além de polêmica é visto que essa proposta não tinha total conhecimento acerca das causas de exclusão dos negros na política (CAMPOS; MACHADO, 2015)

Neste interim, conceitua Bueno (2012) que os indivíduos com maior posse econômica e com melhores orientações psicológicas seriam mais ativos na política, ou seja, a posição social interfere diretamente para o custeio das candidaturas negras. O fato de muitos não possuírem habilidades cívicas que é considerado uma determinada habilidade em que se usa o seu tempo e dinheiro, especialmente para a atuação política e a participação em organizações não políticas, como igrejas, clubes recreativos e associações de caridade, seriam formas de exclusão, visto que, pessoas com menos recursos não tem acesso a esse ambiente.

Entretanto, já passado 133 anos da libertação dos escravos no país, os afrodescendentes deveriam usufruir integralmente e ocupar todos os espaços na sociedade e suas esferas, tanto no Poder Legislativo como legisladores, tanto no Poder Executivo como governantes e no Poder Judiciário como magistrados. A Constituição Federal de 1988 preceitua a igualdade de todos os brasileiros perante a lei, mas em diversos aspectos ela é desafiada, muitas vezes por conservadores que acabam oprimindo e não permitindo que esses direitos sejam amplamente assegurados para os negros (GASPAR, 2017)

É importante ressaltar também que a falta de negros na política no Brasil não é só um problema apenas da classe negra e que seja algo explicitamente resolvido por ela e sim um problema social que só irá acabar quando houver

igualdade para ambas as classes. A desigualdade está entrelaçada ao racismo que ainda existe no Brasil:

[...] atribui parte deste comportamento reprovável reproduzido no cotidiano das relações sociais na sociedade brasileira por parte de alguns brasileiros geralmente os mais ricos e brancos, ao racismo rigidamente incrustado em nosso meio social. Onde se admite a existência do racismo no Brasil, porém, dificilmente se consegue identificar o os seus agentes em razão, destes, geralmente, serem socialmente protegidos e também invisibilizados pela sociedade e suas instituições, as quais admitem a sua existência, contudo se negam a apontar os seus autores que se encontram alojados no seu próprio meio (GASPAR, 2017, p. 26)

Em suma, vimos que desde a abolição da escravatura foi difícil a inserção dos negros na sociedade brasileira, bem como na política. A sua ascensão foi consolidada em uma sociedade extremamente preconceituosa que ainda não o reconhece para ocupar um cargo de grande prestígio. É notório a sub-representação do negro na política, que muitas vezes acontece pela desigualdade social, pelos marcos históricos que a massa negra sofreu após a abolição da escravidão. Concluiu-se também que os negros possuem uma forma diferente de analisar a política e de votarem.

### **3.1.1 Influência dos movimentos negros na política**

A cidade de São Paulo é considerada a capital do protesto negro moderno no Brasil. Ela foi o cenário de vários protestos da negritude brasileira desde o começo do século XX. É importante ressaltar que esses movimentos, iniciaram desde o crescimento da imprensa negra que foi um caminho de comunicação entre os filhos e netos de escravos, que tinham sido libertos, até a organização da Frente Negra Brasileira, criada em 1930 e considerada uma das maiores existidas no Brasil e conceituada pelo grande destaque na luta do povo, causando uma modernização no país (RIOS, 2014)

Andrade (2015), nota que o negro buscava ser inserido na sociedade e que deixassem de considera-lo um grupo específico. Fazia-se necessário tentar superar o passado de opressão, onde foram marginalizados e oprimidos para que ocorresse uma ordem social no país. É importante ressaltar que os movimentos negros surgiram da exclusão e marginalização que existia na escravidão e só piorou após a

abolição. Desta forma, foram criadas organizações específicas para os negros com caráter associativista promovendo então encontros com a sua própria etnia.

Para Hofbauer (2006) a imprensa negra foi o alarme que poderia vir a acontecer movimentos negros no Brasil, foi uma atividade política com o cunho de criar um jornal apenas para o público de pele negra. Os percursores da imprensa negra foram o grupo chamado de Caifazes e se estabeleceu no jornal chamado de a redenção. As primeiras publicações desde jornal, eram de cunho abolicionistas, ou seja, defendiam a libertação dos escravos e eram contra a importação da mão de obra europeia, visto que existia privilégios para os imigrantes europeus e para os escravos que foram libertos não havia nenhuma integração na sociedade.

Diante disso Gomes (2005, p. 31), exemplificou os fins da imprensa negra e o seu público atingido:

Os periódicos de tal imprensa negra constituíram-se em instrumentos de comunicação de inúmeros intelectuais, grupos, associações e entidades negras, tanto com o seu público específico – o chamado “meio negro” – como com outros setores sociais. Priorizando os diálogos com o “meio negro”, procuravam estimular, através dos editoriais e da publicação de determinados artigos, temas que abordassem a autovalorização da população negra, sua visão do mundo e suas formas políticas, culturais e religiosas de organização e participação. Os jornais se propunham, por meio de seus editores a serem instrumentos da educação e formação. Ainda que grande parte deles resultasse do esforço de intelectuais e profissionais liberais negros urbanos ou de associações legais, a principal característica do conjunto de sua produção foi a proximidade da relação editor/leitor, que se traduzia na abordagem de alguns temas. Alguns autores, analisando a imprensa negra e seus produtores, identificaram com o que denominavam “elite negra”.

A imprensa negra também divulgava no jornal os eventos realizados pelos negros como bailes, festas religiosas e torneios, usando desde meio de comunicação com o intuito de propagar suas relações e também conscientizar sobre a sua cultura. Nos eventos fechados eles retiravam fundos para a circulação do jornal. Com isto, foi dada a iniciativa em um projeto chamado Congresso da mocidade dos homens de cor que se tratava de um partido político apenas com pessoas negras atuando, porém, esse projeto não se concluiu, mas a partir dele foi criado o chamado Centro cívico Palmares que visava a educação do povo negro e sua atuação na política e nos processos eleitorais (ANDRADE, 2015)

Portanto, conclui-se que a Imprensa negra nasceu da exclusão e da marginalização do negro, com o intuito de serem inseridos na sociedade, eles

criaram esse movimento que foi a porta principal para os demais movimentos no Brasil que trataremos nos próximos capítulos.

### **3.2 A frente negra brasileira**

Os negros sentindo que estavam sendo excluídos em seu próprio país, criaram a Frente Negra Brasileira. Ela consistia em uma organização, que possuía ideais específicos para apenas uma comunidade e para ingressar nela era predominante o fato da cor ou da raça excluindo-se então a cultura e a tradição. Um dos seus objetivos era então acabar com a cultura do estereótipo do negro e denunciar a falta de trabalhadores negros em comparação aos estrangeiros da época (GUIMARÃES, 2002).

Destaca Andrade (2015, p.47), sobre a estratégia da Frente Negra Brasileira:

A estratégia da FNB era a de ocupar várias e diferentes posições dentro da sociedade, se integrar para se unir à nação. O "negro" unir-se ao "branco" significaria integrar-se, contudo, sem ser tratado conforme o velho código tradicionalista. O negro deveria ser educado dentro das suas associações para bem se integrar à sociedade inclusiva.

Os seus líderes combatiam claramente aos que propagavam a não existência do preconceito, inclusive ressaltando a relação de subalternidade do povo negro. Com isso, a Frente Negra Brasileira é considerada o primeiro movimento negro na história do país. Esse movimento era bem organizado se estendeu para todo o território nacional, sendo que em cada grande cidade possuía uma sede local, bem como cada integrante portava a sua carteira de membro e em grandes eventos possuíam sua própria milícia (HOFBAUER, 2006)

Ainda Moura (1980, p. 156), confirma a que a Frente Negra Brasileira foi alcançou todo o território brasileiro se tornando supra regional:

Estruturada em São Paulo, a Frente Negra teve ainda núcleos fundados em outros Estados como o Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, etc. Sua ideologia, mais articulada do que a dos grupos que a precederam, era fundamentalmente calcada nos valores vigentes de ascensão social, acreditando que o negro venceria à medida que conseguisse firmar-se nos diversos níveis das ciências, das artes e da literatura. Cabia, também, à Frente Negra orientar os seus membros, pois o negro, segundo seus dirigentes, desde a Abolição vinha se ressentindo de "melhores noções de instrução e educação".

Segundo Gomes (2005), a Frente Negra Brasileira possuía várias repartições, contribuindo com o auxílio de médicos, inserção do esporte, auxílio jurídico e social, cultura, arte, em suas sedes existia consultório dentário, cabeleireiros, barbeiros, bem como o alistamento eleitoral. Era ministrado cursos para alfabetização e costura e palestras e seminários. Outro ponto interessante é que ela passou a ser referência entre os negros, pois se orgulhavam em ser membros e possuir a carteirinha da Frente Negra brasileira e também pelo acesso de oportunidades, bem como muitos jovens conseguiam empregos através desse movimento.

Faz-se importante salientar, que dentro da própria comunidade negra existia-se uma certa resistência e suspeita acerca dos movimentos negros, e qual era sua função exercida. Então, os líderes deveriam ter bastante embasamento e propostas para convencê-los. Também, a chamada sociedade inclusiva era outro ponto que os líderes tinham que estar observando, pois já que na época a maioria da população era branca poderia ser contra os movimentos negros (ANDRADE, 2015)

Destaca Oliveira (2002, p. 78), que no ano de 1934 a Frente Negra tomou um cunho político, visto que anteriormente ela nunca quis se envolver na política propriamente dita e as hipóteses que levaram a esse comportamento:

Desde 1931, ano de sua fundação, até junho de 1934, a presidência esteve sob o comando de Arlindo Veiga dos Santos. O então presidente, que, como foi mencionado anteriormente, já tinha participado da fundação de um órgão com caráter político, o patrianovismo, tinha por costume evitar ao máximo discussões estritamente políticas. A meu ver, há algumas hipóteses que podem explicar essa atitude. Inicialmente é preciso compreender que a população negra, no início do século, era muito dispersa. O primeiro passo para o êxito de qualquer organização era estimular a união e o sentimento de solidariedade entre seus membros. Quando se parte de questões políticas, a probabilidade de surgirem divergências é muito maior. Por isso, tentando congrega os negros, a Frente tinha como estratégia evitar polêmicas e debates sobre vertentes políticas. O início deveria ser baseado em questões do senso comum, em lutas e anseios que fossem compartilhados por todos, como, por exemplo, saúde, educação, moradia etc. Por outro lado, o fato de Arlindo Veiga dos Santos ser presidente da Frente e fazer parte do patrianovismo, uma doutrina polêmica que defendia o retorno da monarquia, poderia fazer com que muitas pessoas reconhecessem no patrianovismo e na Frente Negra a mesma coisa, dificultando e prejudicando a aceitação da Frente.

A organização fundada em 1930 voltada para o público negro tinham como ponto principal objetivo a questão racial, sendo que na época não predominava uma

posição de direito ou esquerda e nenhum tipo de posicionamento ou apoio político pois sua base era a integração do negro e que ele pudesse ser bem-sucedido. Os seus integrantes notavam a independência política da organização, gerando de certa forma um grande respeito na sociedade paulistana e o apoio dos negros (SILVA; ARAÚJO, 2019)

Entretanto, no ano de 1933 foi lançado a candidatura do seu fundador, Arlindo Veiga dos Santos na política, da qual veio a não se eleger, mas foi um fato histórico ter um representante da classe negra nas eleições. Com isso, é notório que ao decorrer da sua trajetória a Frente Negra Brasileira se inseriu na política, o que veio a se concretizar, visto que eles notaram que os negros eram vistos apenas para ocupar cargos de cabo eleitoral. No ano de 1936, a Frente Negra Brasileira se tornou um partido político, porém logo após ela foi extinta com a criação do estado novo (OLIVEIRA, 2002).

Diante do Exposto, vimos o quanto a Frente Negra Brasileira contribuiu para os negros, se tornando o maior movimento político do País. Em uma época extremamente conturbada e com o preconceito enraizado é visto os benefícios que essa organização conseguiu trazer aos negros e como eles conseguiram mudar o seu pensamento sobre a política e sua atuação.

### **3.3 A classe como fator preponderante para afastar os negros da representação política**

A política brasileira em seu maior número é composta por brancos. Em todas as plataformas sociais, seja de campanhas ou nas repercussões na mídia, nota-se um pequeno número de negros na tomada do poder e lançando as suas candidaturas. Em 2014, 80% dos candidatos a deputados eram declarados brancos. Entretanto, essa sub-representação na política não acontece só com os negros, mas também com as mulheres e os indígenas, visto que a política é majoritariamente masculina. Porém, já é discutido sobre reformas para aumentar o número de mulheres no pleito político, mas em relação aos negros ainda pouco se discute sobre isso (CAMPOS; MACHADO, 2015)

Um dos grandes fatores da exclusão do negro da representação política seria a criação de um estereótipo do afrodescendente brasileiro. Essa estereotipização é bastante reproduzida nos grandes meios televisivos e até mesmo

pela imprensa do país reduzindo a imagem do negro a subalternidade e considerando ele inferior. Essa vinculação da imagem negativa dos negros pelas mídias é algo interessante para as elites brancas brasileiras, pois usam isso para de certa forma naturalizar a ausência de pessoas negras em grandes cargos. (GASPAR, 2017)

Destarte Fontana (2005, p.28-29), percebe a subalternidade dos negros nas novelas brasileiras:

A compreensão da expressão “negro insolente” no racismo brasileiro auxilia o entendimento: a novela da TV globo “A Próxima Vítima” apresentou episódio causador de enorme polêmica com os ativistas do Movimento Negro e que é emblemático: o autor negro Norton Nascimento representava o motorista do poderoso empresário vivido pelo ator Branco Tarcísio Meira; logo após procurar e encontrar prova de inocência de uma terceira personagem no armário do quarto do empresário, o motorista negro era flagrado pelo empresário branco, que indignado, ‘questionava’ o que fazia em seus aposentos e sem ouvir explicação ‘bradava’: ‘seu Negro Insolente’ significando: ‘Ponha-se no seu lugar, o lugar do subalterno – o lugar que o branco lhe reservou ‘seu’ ‘negro’... O termo ‘insolente’, neste sentido, significa ‘fora do seu lugar’, em lugar indevido ou impróprio.

Para Gaspar (2017), muitos grupos que são considerados dominantes, e não conseguem igualar outra classe acabando os tratando como desiguais. Seria o chamado não reconhecimento-paritário, desta forma além de não os aceitar como iguais, acabam os excluindo e privando seus direitos. A marginalização também seria uma excludente, visto que os negros são visados pelos grupos dominadores de sem prestígio ou um grupo sem respeito. Contudo, é interessante frisar sobre a exclusão social que constantemente se reproduz, por todos ou por uma grande maioria da população em forma da omissão perante as situações catastróficas que assolam o país causando afrontando os direitos humanos nas decisões políticas.

Entretanto, preceitua Pereira (2019, p.13) que essa exclusão da política não se dá apenas com os negros, mas com as mulheres também:

É fato que o afastamento político não é uma distinção apenas cor/raça. Basta ver que o mesmo ocorre com o grupo de mulheres, que encontram diversos obstáculos para ascender e ocupar espaços da representação política [...]. Contudo, quando observada a literatura sobre sub-representação feminina nos espaços de representação política, percebe-se um campo mais consolidado. No caso das mulheres, elas encontram barreiras já no recrutamento das candidaturas. Os partidos tendem a recrutar mais homens, promovendo listas majoritariamente masculinas. Tendo em vista o diagnóstico produzido pela questão de gênero, sugere-se a hipótese sobre a repartição do fenômeno quando analisada a presença de

negros e negras nas listas eleitorais e alguns trabalhos. Porém, as informações levantadas apontam que as diferenças entre a presença dos negros e negras nas listas eleitorais dos partidos e/ou colégios eleitorais [...] variando de acordo com o partido político analisado.

De outro lado, destaca (MENEGUELLO; *et al.*, 2012) que a dificuldade das mulheres e dos negros para lançar as suas candidaturas nas eleições se dá através dos próprios partidos políticos e também na forma de seu recrutamento e na distribuição dos recursos políticos, soando uma disparidade entre as mulheres em relação aos homens e também a classe negra. É importante ressaltar que os partidos políticos de esquerda são mais receptivos para candidatura das mulheres.

Na mesma linha, (SILVA; ARAÚJO, 2019, p. 6-7) vislumbra a mulher negra como a minoria na política, bem como o aumento de mulheres negras na política nos anos de 2014 a 2018:

Se o homem branco, do ponto de vista histórico e na realidade atual, se apresenta como o indivíduo privilegiado nos espaços de poder decisórios, como na composição da Câmara dos Deputados, a mulher negra foi e ainda é, no outro extremo – o menor grupo na ocupação desses espaços (proporcionalmente) e que apresenta os maiores desafios de ascensão política e social. Quando observamos os resultados das eleições de 2018 é possível afirmar que houve um avanço no número de mulheres e negros eleitos, em relação ao pleito de 2014, mas se isolarmos grupo das mulheres negras fica evidente que essas avançaram menos (numericamente), em comparação aos outros grupos que também podem ser considerados minoritários na política – homens negros e mulheres brancas. De acordo com o Quadro 1, o número de deputadas federais negras avançou 30% (aumento de 10 para 13), numa comparação entre os pleitos de 2014 e 2018. O grupo de mulheres brancas saltou de 41 para 63 (53%), seguido pelo de homens negros, que foi de 93 para 113 (21%), o de mulheres indígenas aumentou de 100%, uma vez que saiu de zero para um e o homens brancos registou uma queda de 12,5%. Apesar dessas taxas de crescimento se mostrarem importantes, numericamente ainda são tímidas, visto que o parlamento conta com apenas 13 mulheres negras – 2,5% do total de 513 deputados eleitos

Relacionado ao recrutamento de candidaturas negras outros fatores que geram a exclusão seriam o nível de escolarização, sua origem e o seu gênero podendo ser um fator preponderante na hora de recrutarem candidatos. É perceptível que candidatos que possuem nível superior conseguem se inserir na política, e candidatos que estejam inseridos em uma classe social maior. Os negros geralmente ocupam o espaço sem patrimônio declarado, sendo que o número de brancos eleitos com alto número de patrimônios declarados é superior (CAMPOS; MACHADO, 2015).

Neste sentido, Perissinotto e Miríade (2009, p.304) fala sobre as chances dos candidatos que possuem nível superior:

[...] o fato de um indivíduo possuir curso superior ser um atributo que aumenta as suas chances de se tornar candidato e de obter sucesso eleitoral não quer dizer, por si mesmo, que os seletores partidários busquem conscientemente pessoas com alto nível de escolaridade. Esse fato pode indicar apenas que pessoas com melhor formação escolar, pelas habilidades que dominam, se sentem mais capazes para seguir uma carreira política. Valendo-nos de uma linguagem mais sociológica, o modo de conversão de um capital (escolar) em outro (político) não pode ser desvendado apenas pela análise quantitativa

Assim tendem a recrutar candidatos que possuam um diploma superior, sendo visto como um grande título e algo importante para a política. É visto que ter o ensino superior também influencia nas suas relações e em sua carreira política, pois na universidade se consegue ampliar os contatos, ter uma vida política partidária mais ativa participando de associações e diretórios e também ajudando em outros quesitos como a oratória. Desse modo, os partidos políticos preferem escolher os brancos do que os pretos, mesmo não sendo concluído veridicamente, porém é uma das grandes diferenças substanciais (CAMPOS; MACHADO, 2015).

Outro fator gerador da sub-representação são os recursos de campanha, sendo que os negros não teriam tanto recursos e privilégios na campanha. Esses privilégios se destacam na forma de possibilitarem a favor de algum candidato específico o colocando na televisão no horário político eleitoral. Em muitos casos é notório que as despesas são relevantes para a tomada de poder, pois há muitos indícios de que os mais favoráveis a eleição recebe mais recursos dos partidos e ao mesmo tempo gastam mais e podem alcançar um maior número de votos (CAMPOS; MACHADO 2017).

Por fim, a distribuição das candidaturas políticas também é um fato que pode gerar a subalternidade no negro, pois muitas vezes o número de candidatos negros não representa o número de negros daquela determinada cidade ou bairro, geralmente cada partido tende a escolher seus candidatos pelos critérios geográficos do local, para não se ter candidatos repetidos da mesma região (PEREIRA, 2019).

Tendo em vista o que foi mencionado é possível esclarecer as formas de exclusão dos negros ao lançarem as suas candidaturas em partidos políticos. A pouca representatividade negra possui vários empecilhos, desde a caracterização

da marginalização que possuem, pelos próprios partidos políticos ou pelos próprios eleitores. De fato, essa naturalização pela sociedade brasileira é assustadora e constitui uma violência coletiva, visto que os mesmos não colaboram para tal. Com isto, a comunidade negra acaba por se enganar pelos projetos do homem branco e rico e muitas vezes acaba não entrando neste ramo por não compreender o jogo político brasileiro.

### **3.4 O surgimento das cotas raciais no Brasil**

Uma das marcas do preconceito é o negacionismo dos indivíduos, o Brasil ele é composto por uma sociedade multirracial, sendo esta negra e parda, todavia essa miscigenação gerou uma paleta de cores e etnias diferentes, fazendo com o que muitos não se auto declarassem negros ou não se reconhecessem neste grupo. O preconceito brasileiro como de outros países, ao mesmo tempo em que existe a aceitação de uma pessoa com um traço negro em determinada área, existe a vedação de outra pessoa com os mesmos traços (SILVA, 2020).

As cotas raciais surgiram nos Estados Unidos com o intuito pela busca da igualdade, nessa época eles conseguiram abolir algumas leis de segregação no país. Após, foi sancionada uma lei que promulgava que no ambiente de trabalho deveria ter espaço para o negro atuar. Com o sucesso imediato desta lei, outros países também optaram pela inserção de cotas aos menos desfavorecidos sejam eles, negros, mulheres, indígenas ou deficientes. É importante frisar que as cotas buscam reparar uma certa desigualdade, seja ela na educação, no ambiente de trabalho, no ensino superior ou na representação política. Estabelecendo então um percentual de pessoa para determinado ramo (MONTEIRO, 2021).

Torna-se de extrema importância ressaltar que a implementação das cotas raciais não ficou estritamente aos Estados Unidos, sendo vinculadas a outros países também como Índia, Malásia, Canadá, Argentina e Nigéria dentre outros países. As cotas elas também atingiram um variado público mostrando a necessidade de cada minoria em determinada região ou país, não sendo explicitamente raciais como passou a ser implementada para mulheres, indígenas e portadores de deficiências. Ainda algumas áreas específicas foram recompensadas com as cotas sendo estes o mercado de trabalho, o a educação o ensino superior e a representatividade política (MONTEIRO, 2021).

Neste sentido, Silva (2020, p.23) destaca o movimento negro como fonte de luta e resistência para almejar políticas públicas voltados aos negros:

No Brasil, as lutas pelas políticas de ação afirmativa foram trazidas a público pelo Movimento Negro, buscando promover oportunidades ou outras garantias para os indivíduos pertencentes a grupos específicos, alvo de discriminação. Esta temática apresenta grande pertinência, no momento em que no cenário político percebemos o retrocesso de políticas neoliberais, que de diferentes maneiras, propõe medidas que retiram da classe trabalhadora, direitos adquiridos ao longo da década de luta, entre as áreas afetadas por estas políticas, ressaltamos o encolhimento nos investimentos em Educação, em particular no Ensino Superior e na produção do conhecimento científico. E nessa conjuntura, com a tentativa de enxugar gastos e diminuir a atuação dos Estado, podemos vislumbrar no horizonte, maior dificuldade de ingresso no Ensino Superior pelos negros e pobres, por meio de políticas públicas.

No Brasil o debate de cotas raciais se implementou acerca da discriminação ocorrente na época. O movimento negro desenvolveu um papel importante para essa implementação, combatendo o racismo, visto que na Constituição Federal Brasileira de 1988 previa a impunidade desse crime. Porém, foi no ano de 1990 que ela passou a se reproduzir, pela cobrança da sociedade e destaque até em congressos internacionais (MONTEIRO, 2021).

Em relação a política no ano de 1995 foi criada uma lei de cota de gênero para aumentar a candidatura de mulheres na política, bem como conseguir mudar a cultura imposta de majoritariamente homens nos pleitos. A lei 9.100/95 previa que 20% dos candidatos deveria ser mulheres, porém ela não obteve muito sucesso e logo criaram a lei 9.504/97 que previa no mínimo 30% de mulheres e no máximo 70% das candidaturas deveriam ser compostas por mulheres, observando que os partidos não poderiam ter apenas homens como candidatos. Entretanto, mais uma vez a lei não surtiu os efeitos que esperavam, então no ano de 2009 houve uma nova alteração, que 30% das vagas e no máximo 70% para ambos os sexos (OLIVEIRA, 2019).

Nesse sentido destaca Bolognesi (2012, p. 115) acerca do preconceito que as mulheres enfrentam na política que gera a baixa representação de mulheres em partidos políticos:

[...] poderíamos analisar a inserção feminina a partir de diferentes pontos teóricos. A história do Brasil coloca um enorme peso na figura masculina e

paternal, de modo que a mulher fosse automaticamente excluída da cena política. As condições estruturais do Brasil, como baixo desenvolvimento econômico, baixo nível educacional ou deficiente distribuição de renda poderiam explicar o não envolvimento das mulheres na política. [...] As teóricas do feminismo apontam para a estrutura extremamente ligada ao masculino em nossa sociedade, bem como a reprodução do ambiente social e família nas instâncias políticas. Por fim, os cientistas políticos dedicados ao estudo da formação de elites políticas remetem ao problema prático da condição da mulher no meio família e na jornada de trabalho, cabendo ao homem o espaço privilegiado na política.

É importante ressaltar que a implementação de cotas de gênero equiparou o Brasil no 133º (centésimo trigésimo terceiro) lugar no ranking de representação feminina em partidos políticos. Ainda em consonância com o Superior Tribunal Eleitoral dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta municípios no Brasil, 2.963 (dois mil, novecentos e sessenta e três) tem a totalidade de maioria de mulheres no eleitorado e em 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) são da maioria masculina no eleitorado (CARVALHO, 2020)

Em suma neste capítulo foi abordado acerca do surgimento das cotas no Brasil decorrente da grande discriminação que assola o país, com o fim de promover a igualdade e a inserção do negro e também das mulheres na política. As cotas raciais brasileiras é um espelho das cotas raciais americanas, entretanto existe uma forma diversa em que foi estabelecida a atuação do racismo nos dois países. No tocante as cotas de gênero são possíveis afirmar que elas trouxeram um grande aumento da representação de mulheres na política, sendo que poderíamos pensar sobre a implementação de cotas raciais no ambiente partidário

#### **4. POLÍTICAS AFIRMATIVAS AO COMBATE DO RACISMO**

No presente capítulo tratar-se-á acerca sobre a evolução legislativa de amparo aos negros em questão no Brasil, visto que a sociedade brasileira em seu âmbito histórico carrega consigo um racismo enraizado, sendo esta base nas relações sociais, propagando-se então uma certa desigualdade entre os negros e os brancos em diversas esferas.

Também, tratará sobre a implementação de cotas raciais para o exercício da política partidária negra, visto que como apontado no capítulo anterior, existe uma subrepresentatividade negra na política, advinda de vários fatores como privilégios, escolarização, recursos de campanha, a escolha dos partidos pelos mais ricos e a imagem que é repercutida dos negros nas mídias sociais e na imprensa.

Além disso, explicar-se-á a importância de haver a promoção e a implementação de políticas públicas, programas, pautas, iniciativas para que haja a propagação e a conscientização sobre o racismo e suas desigualdades, para que pessoas negras que foram atingidas pelo racismo ou pela discriminação racial possam exercer seus direitos políticos, civis, econômicos e que haja uma inclusão na sociedade brasileira.

##### **4.1 A Lei Afonso Arinos como geradora de desigualdade e a Constituição Federal**

Na década de 1950 existia uma grande tensão acerca dos movimentos negros pois constituía uma ameaça a subordinação econômica e social entre negros e brancos. Na época pessoas brancas estavam receosas com o acontecimento do chamado racismo às avessas que seria então, a discriminação dos negros para os brancos e uma possível retaliação visto que, existia um grande desnível social e o obsoleto escravismo. Por uma grande repercussão nacional e internacional nasceu a Lei nº 1.390/51 que foi a primeira lei a tratar sobre a discriminação racial no Brasil, chamada de Lei Afonso Arinos (CAMPOS, 2015)

A Lei Afonso Arinos foi criada sob o governo do atual presidente na época Getúlio Vargas, e não só alcançou repercussão no Brasil, como também internacionalmente, visto que envolveu uma artista famosa americana Katherine Dunham. É importante ressaltar que a literatura da época enfatizava que o Brasil era

um país sem nenhum tipo de racismo, onde o negro tinha espaço na sociedade e também participava ativamente de todos os ambientes. (ISAIA, 2018)

Ainda, retrata Isaia (2018, p. 69) acerca da grande repercussão na imprensa brasileira e que infelizmente os artistas brasileiros que sofriam por conta do preconceito ou discriminação não recebiam o mesmo tratamento:

Foi com essa bagagem que Dunham chegou ao Brasil em 1950, onde ela e seu grupo tiveram recusada sua hospedagem em quartos de primeira classe em São Paulo, no Hotel Explanado, frequentado por muitos homens de negócios norte-americanos. Entendendo que o fato era decorrente de discriminação racial, ela fez questão de que o incidente fosse publicitado. O Incidente foi amplamente discutido na imprensa brasileira e se tornou uma acalorada discussão política. Para muitos noticiosos brasileiros, inclusive do movimento negro lei Afonso Arinos foi considerada a segunda Lei Aurea brasileira e Arinos foi considerado, quase como a “Princesa Isabel de calças”. A grande hipocrisia é que muitos músicos e mesmo bailarinas brasileiros, negros e negras, não tiveram a mesmas defesas por parte dos políticos, sociólogos e jornalistas, quando sofreram tão ou mais graves injurias raciais. Por exemplo, o brilhante cantor Noite Ilustrada só foi conhecido por essa alcunha, sua identidade lhe foi negada, assim como a tantos outros.

Entretanto, não foi só o caso isolado de Katherine Durham que manifestava o racismo na época, em publicações de jornais foi veiculado que no mesmo dia que foi sancionado a referida Lei Afonso Arinos pelo presidente Getúlio Vargas, executivos que retornavam da França com o intuito de abrir uma empresa no Brasil, tiveram seus vistos negados e sua entrada proibida, este fato atípico foi relacionado com a discriminação racial, visto que eram negros (CAMPOS, 2015).

A Lei Afonso Arinos foi por 40 anos a única que envolvia questões acerca da problemática da discriminação racial, sendo que a mesma penalizava qualquer tipo de preconceito racial ou de cor, como contravenção penal e não como crime. Entretanto era possível notar a dificuldade de provar as práticas deste delito na época, visto que os acusados possuíam uma posição social superior à das vítimas, e poucas queixas eram prestadas sobre este assunto. Desse modo, as provas sobre o racismo eram encontradas na imprensa, causando um grande escândalo (BARRETO, 2019).

Para a compreensão, vejamos o que era disposto na Lei nº 1390/51:

Art 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza,

de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único. Será considerado agente da contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art 2º Recusar alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art 3º Recusar a venda de mercadorias e em lojas de qualquer gênero, ou atender clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes e guloseimas, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art 4º Recusar entrada em estabelecimento público, de diversões ou esporte, bem como em salões de barbearias ou cabeleireiros por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art 5º Recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Parágrafo único. Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art 6º Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo do funcionalismo público ou ao serviço em qualquer ramo das forças armadas, por preconceito de raça ou de cor. Pena: perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente de repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art 7º Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art 8º Nos casos de reincidência, havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento por prazo não superior a três meses.

Art 9º Esta Lei entrará em vigor quinze dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário [sic] (BRASIL, 1951).

Diversos autores da época denominavam que a lei não surtiu os resultados esperados e era desanimadora e não funcionava direito, pois era muito difícil a pessoa ser responsabilizada pelo fato. É notório que se existia um equívoco na tipificação que poderia ocorrer as formas de racismo ou preconceito, dessa forma excluindo outras possibilidades de o crime ocorrer, por 40 anos esta lei foi omissa apenas cumprindo mera formalidade. Em diversos casos a lei foi usada contra as vítimas, sendo elas pressionadas a se não retirarem a queixa, as próprias seriam acusadas de racismo (BARRETO, 2019).

Em 1977 o caso de Otelino de Souza tomou uma grande repercussão, estudante de medicina que tentou uma vaga de estágio em uma clínica psiquiátrica no Rio de Janeiro, porém lhe foi negado por sua cor. Em conversas gravadas com o dono o mesmo salientou que seus clientes não aceitariam ser atendidos por um negro. O decorrer da história é que o dono da clínica recebeu uma declaração em pessoa de Afonso Arinos, afirmando que o mesmo não era preconceituoso. Além de ser absolvido, o jovem estudante de medicina ficou sem emprego e foi ameaçado de ser instaurado um processo de calúnia contra ele. (BARRETO, 2019)

Destarte, ressalta Medeiros (2004, p.16) que o racismo passou a se tornar velado, e que essas contribuições vieram pela norma prevista da Lei.

A Lei Afonso Arinos acabou contribuindo, na prática, para que os racistas brancos adotassem métodos mais sofisticados de discriminação, dando início a novas estratégias: "Agora a escola não terá vaga, o hotel estará completo, e todas as mesas do restaurante, ainda que este esteja vazio, estarão reservadas". Expressões como "só para brancos" ou "não se aceitam pessoas de cor" acabaram substituídas, nos anúncios de emprego e aluguel, pela exigência menos explícita, mas não menos efetiva em termos da mensagem que veicula de "boa aparência". Essa fórmula tem ainda a vantagem de, em função de sua quase total subjetividade, servir perfeitamente bem aos propósitos do discriminador, já que praticamente o exime de qualquer outra explicação

A constituição de 1988, veio com diversos avanços significativos na promoção da igualdade racial. Em seus dispositivos foi imposto que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é fazer a promoção do bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outro tipo de discriminação. Ainda, versou sobre o repúdio ao terrorismo e ao racismo. É importante ressaltar que aconteceu a criação de cotas e a intervenção de instrumentos para combater a discriminação, gerando então políticas de ação afirmativas para se dar a inclusão dos negros em diversos espaços de grande prestígio (BARRETO, 2019).

Ainda, destaca Jaccoud (2009) que a Constituição federal de 1988 abordou também sobre a diversidade cultural e o reconhecimento dos quilombolas como território de bens culturais nacionais, bem como o seu direito a propriedade definitiva as terras que estejam ocupando. Também, tornou o racismo um crime inafiançável e imprescritível. A Constituição Federal versou sobre os princípios da dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades, promoção do bem a todos, recusa de

qualquer forma de preconceito ou discriminação, sobre os direitos humanos, a defesa da igualdade, o repúdio ao racismo.

A Carta Magna institui como uma meta para o estado assim promovê-la, ou seja, também é dever do estado combater o racismo e a discriminação. Com isso, o texto constitucional abraça a promoção da igualdade e o combate da discriminação, fixando datas comemorativas para os segmentos étnicos nacionais, a proteção da cultura afro-brasileira e o reconhecimento de diferentes culturas para a formação do Brasil.

Neste sentido, Wolkemer (2007, p.146) ressalta a importância que a Constituição Federal de 1988 teve na consolidação dos direitos igualitários:

Nessa perspectiva, a Constituição em vigor, denominada “Constituição cidadã”, é atingida profundamente por restrições na área social, por fluxos de desmobilização que sacodem a sociedade civil e por diretrizes que conduzem à supressão do espaço político da cidadania (desconstitucionalização e desregulamentação de direitos). Isso porque, seguindo a tradição institucional de nosso capitalismo periférico liberal-individualista, a democracia aparece sob a forma de concessão, não deixando de ser, mais uma vez, controlada. Ora, vê-se, assim, de um lado, uma democracia manipulada pelo poder econômico das elites dominantes, refletindo a presente derrocada e insuficiência das forças progressistas; de outro, a cantilena de um discurso neoliberal, que, operacionalizado pelos segmentos reacionários, reintroduz hegemonicamente novos valores, categorias e concepções de mundo.

Face exposto, é possível destacar o quanto a Lei Afonso Arinos foi precursora para aumentar o preconceito e a discriminação. É notório que a referida Lei foi promulgada apenas para diminuir a repercussão do caso Katherine Dunham, visto que na época existia uma falsa democracia racial. Também, a prática do fato ser considerada uma contravenção penal, exemplifica o descaso do Brasil com o assunto. Entretanto, a Constituição Federal de 1988, trouxe uma certa abrangência e inclusão dos negros, tipificando o racismo e o preconceito como crimes e visando o bem social de todos.

#### **4.2 Cotas eleitorais para o exercício da política partidária negra**

No ano de 2020 a deputada Benedita da Silva foi autora do Projeto de Lei 4041/2020, que prevê cotas para candidatos negros no Poder Legislativo, Câmara de Deputados, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais. O objetivo é ter o mesmo número ou o equivalente de candidaturas de pessoas autodeclaradas negras ou

pardas com o da população brasileira. O projeto também faz referência ao fundo do financiamento da campanha, fundo partidário, tempo de propaganda tanto na rádio e na TV e sobre a inserção de mulheres negras na política (HAJE, 2005).

Portanto, o referido Projeto de Lei faz uma alteração na Lei de Eleições, 9.504 de 20 de setembro de 1997 e também na Lei dos Partidos, 9.096 de 19 de setembro de 1995, tendo como base a disseminação de candidaturas étnicos raciais, e aumento dos recursos como o tempo das propagandas eleitorais na rádio e na TV. Vejamos o que o Projeto de Lei dispõe:

Art. 1º. O vertente projeto de lei modifica a Lei das Eleições e a Lei dos Partidos, a fim de assegurar que nos pleitos eletivos realizados no País, sejam observadas, no registro de candidaturas e preenchimento das vagas para o Poder Legislativo, a diversidade étnico-racial do País, bem como sejam assegurados recursos e tempos de rádio e televisão equivalentes, para as candidaturas de pretos e pardos.

Art. 2º. O Art. 10º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

“Art. 10º (...)

§6º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar quotas mínimas para candidaturas de afrobrasileiros (pretos e pardos), sem prejuízo dos percentuais previstos no §3º, para as candidaturas de cada sexo.

§7º As vagas mencionadas no parágrafo anterior serão preenchidas por um percentual mínimo de autodeclarados negros, igual ou equivalente à proporção de pretos e pardos na população da unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º. O art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes parágrafos 17º e 18º:

“Art. 16-C (...)

§17º. Pelo menos 30% (trinta por cento) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) alocado a cada partido, para as eleições majoritárias e proporcionais, serão destinados às candidaturas femininas e, havendo percentual mais elevado destas candidaturas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a essas campanhas serão disponibilizados na mesma proporção.

§18º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão distribuídos na proporção de 50% para candidaturas de mulheres brancas e 50% para mulheres pretas e pardas, observados os critérios populacionais de que trata o §7º, do art. 10º desta Lei.

Art. 4º. O art. 44º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

“Art. 44º (...)

§4º Pelo menos 30% (trinta por cento) do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, serão destinados à divulgação das candidaturas femininas e, havendo percentual mais elevado destas candidaturas, o mínimo do tempo global do partido ou coligação destinados a essas campanhas serão disponibilizados na mesma proporção.

§5º Os tempos de que trata o parágrafo anterior serão distribuídos na proporção de 50% para as candidaturas de mulheres brancas e 50% para mulheres pretas e pardas, observados os critérios populacionais de que trata o §7º, do art. 10 desta lei.

Art. 5º. O art. 44º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos), fica acrescido dos seguintes incisos III-A e III-B:

“Art. 44º. (...)

III-A. Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo partidário, destinados às campanhas políticas, para as eleições majoritárias e proporcionais, serão destinados às candidaturas femininas e, havendo percentual mais elevado destas candidaturas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a essas campanhas serão disponibilizados na mesma proporção.

III-B. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão distribuídos na proporção de 50% para candidaturas de mulheres brancas e 50% para mulheres pretas e pardas, observados os critérios populacionais de que trata o §7º, do art. 10º da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2020).

O referido projeto de lei tem como objetivo fazer uma reparação histórica, visto que a comunidade negra brasileira é caracterizada pela pobreza e a marginalidade social imposta ao longo da trajetória do país, e não se encontra em cargos de grande poder e elaborando leis, seja nas esferas nacionais, estaduais ou municipais. De fato, é de grande importância se ter parlamentares negros, para a melhora da democracia, pois estes conseguiriam também abranger a massa negra, seus anseios e aumentar a sua representatividade (BRASIL, 2020).

Em 2018 foi registrado um grande número de mulheres em cargos eletivos, este avanço se deu pela lei que determina a presença de 30% de mulheres nas chapas dos partidos, conjuntamente com a determinação da Justiça Eleitoral, obrigando a dar 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para as candidaturas. Porém, o racismo estrutural cria diversas barreiras para a entrada de mulheres e homens negros na política e causa uma disparidade na gestão dos recursos das quais são desproporcionais para os mesmos, não condizendo com a população brasileira que são mais de 50% autodeclaradas negras (BRASIL, 2020).

Entretanto, este não é o único Projeto de Lei referente a cotas e a inserção de negros na política. Existe o Projeto de Lei n. 1951, de 2021 proposto pelo Senador Angelo Coronel e com uma emenda aditiva do Senador Paulo Paim, da qual fala sobre o preenchimento de cadeiras para negros e sobre recursos da campanha. Vejamos o que o Projeto de Lei dispõe:

Art. 16-G. O mínimo de 30% (trinta por cento) das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmara dos Vereadores será preenchido por negros ou negras.

§ 1º Na contagem do número de cadeiras a preencher com negros, será desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Não sendo eleitos o número mínimo de negros ou negras, os candidatos eleitos não negros que forem menos votados darão lugar às candidatas e candidatas suplentes negros mais bem posicionadas em número de votos em seus partidos até ser preenchido o quociente estabelecido no caput.

§ 3º Os substituídos serão os primeiros suplentes na linha sucessória dos respectivos partidos.

§ 4º Não poderão ascender ao cargo os candidatos ou candidatas negros que não tiverem obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

§ 5º Caso nenhuma mulher alcance o mínimo possível de votos para ascender ao mandato, na forma deste artigo, permanecerá inalterado o resultado com o preenchimento de candidaturas por não negros.

§ 6º Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios interna corporis, considerada a autonomia e o interesse político partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido para as candidaturas proporcionais de candidatos negros, a serem repartidos entre homens e mulheres negros, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação (BRASIL, 2021).

Esta emenda aditiva ao Projeto de Lei tem como prerrogativa, além de prever a garantia de mulheres nos mandados, a inserção de uma cota mínima para homens e mulheres negras atuarem na política, já abordado pelo Ministro Barroso que no mínimo deveria ser feita uma fixação de 30% de cotas para negros, mesmo assim não chegaria ao número total da população. É importante salientar que o Tribunal Superior Eleitoral já previu sobre os recursos do Fundo Especial do Financiamento da campanha. Foi destacado pelo relator Ministro Roberto Barroso em seu voto:

3. O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra. 4. A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse dado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social “Vidas negras importam”. 5. Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por forçadas decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre

gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%) (BRASIL, 2021).

Faz-se importante dirimir que o Racismo é um grande problema que interfere no desenvolvimento do país, tornando necessário frisar sobre a igualdade racial. Por mais que existem leis vigentes ao combate do racismo e da desigualdade racial, ainda persiste a limitação e resistência ao se ver negros sendo bem remunerados, tendo oportunidades no mercado de trabalho e até mesmo na forma que são tratados pelas instituições de segurança pública (BRASIL, 2020).

No tocante as cotas, a Lei 12.711 de 2012 instituiu vagas para pessoas autodeclaradas negras, pardas, indígenas, deficientes na mesma proporção ou igual da população brasileira. Ainda, a Lei 12.990, de 2014 tratou sobre ser reservado 20% das vagas oferecidas pelos concursos públicos pelo prazo de 10 anos. Por fim, ao se tratar da política, a Lei 12.034, de 2009 tratou que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de ambos o sexo, e para mulheres o mínimo de 30%, sendo que em comparação a outros países, existem mais mulheres ocupando cargos legislativo (BRASIL, 2020).

Neste sentido, foi proposta a Emenda à constituição nº 19 de 2021, que altera o capítulo IV, dos direitos políticos e dos direitos a garantias fundamentais, que dispõe que:

Art. 1º O Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes art. 14-A, 14-B e 14-C: “Art. 14-A. Do total de candidaturas a cargos do poder legislativo, registradas por partido ou coligação, em cada eleição, serão preenchidas: I - no mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo; II – no mínimo um terço das vagas de que trata o inciso I, por candidatos negros.” “Art. 14-B. Os recursos públicos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão destinados às candidaturas de mulheres serão repartidos entre mulheres negras e brancas segundo a proporção das candidaturas apresentadas pelos partidos ou coligação.” “Art. 14-C. Os recursos públicos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na

exata proporção das candidaturas apresentadas pelos partidos e coligações.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data a sua publicação, produzindo efeitos nas eleições que se realizarem a partir de dois anos da sua vigência (BRASIL, 2021, p. 2-3)

Em 2020 ocorreu a aplicação de incentivos a candidaturas de pessoas negras nas eleições municipais, não causando nenhum tipo de prejuízo aos partidos políticos, pois iniciou no período das convenções partidárias. O Tribunal Superior Eleitoral já tinha definido que seria distribuído verbas para o financiamento da campanha e tempo de propaganda eleitoral na rádio e televisão, no entanto teria sido definida para o ano de 2022 (VALENTE, 2020).

Em análise o Ministro Lewandowski levou em conta o calendário eleitoral, já que a demora da decisão de Mérito do Supremo Tribunal Federal, geraria perca no objeto, devendo ocorrer após o tempo de propaganda eleitoral. Desta forma foi destacado pelo plenário os seguintes pontos: a propaganda gratuita deverá ser proporcional para todos; o custeio proporcional das campanhas dos negros com o percentual mínimo de 30% do fundo especial de financiamento de campanha; e a distribuição de recursos financeiros em rádio e televisão de 50% para mulheres negras e 50% para mulheres brancas (VALENTE, 2020).

Neste sentido o Ministro Alexandre de Moraes na ADPF 738 abordou sobre a suprepresentação negra na política e a desigualdade racial imposto por ela:

[...] não tenho dúvidas de que a sub-representação das pessoas negras nos poderes eleitos, ao mesmo tempo que é derivada do racismo estrutural existente no Brasil, acaba sendo um dos principais instrumentos de perpetuação da gravíssima desigualdade social entre brancos e negros. Trata-se de um círculo extremamente vicioso, que afeta diretamente a igualdade proclamada na Constituição Federal e fere gravemente a dignidade das pessoas negras. Em outras palavras, o histórico funcionamento do sistema político eleitoral brasileiro perpetua a desigualdade racial, pois, tradicionalmente, foi estruturado nas bases de uma sociedade ainda, e lamentavelmente, racista. O mesmo sempre ocorreu em relação à questão de gênero, cuja legislação vem avançando em busca de uma efetiva e concreta igualdade de oportunidades com a adoção de mecanismos de ações afirmativas. O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis e atos normativos, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social. A desigualdade inconstitucional na lei, também se produz quando, mesmo sem expressa

previsão, a aplicação da norma acarreta uma distinção de tratamento não razoável ou arbitrária especificamente a determinadas pessoas, como na presente hipótese” (BRASIL, 2020, p .7-8)

Portanto, existem projetos de lei em tramitação e uma emenda à constituição abordando sobre o tema da inclusão de negros em partidos políticos, da mesma forma que as mulheres já foram incluídas. A implementação de cotas se mostra necessária na política, visto que essa prática já trouxe uma certa melhoria na representação de mulheres nas casas legislativas. Outro ponto importante é a questão dos recursos de campanha, e do tempo de propaganda gratuita nas rádios e TV que devem ter uma equiparação para todos, e não só destacarem os mais ricos ou os mais populares.

#### **4.3 Cotas raciais como ação afirmativas para o combate do racismo**

Para Campos (2007), ação afirmativa é um conjunto de políticas públicas que abrangem e protegem minorias e grupos que sofreram algum tipo de discriminação. Tem por objetivo tirar as barreiras formais, e informais que bloqueiam a entrada de determinados grupos em lideranças, ao ensino e também no ambiente de trabalho. Além disso, outro objetivo das ações afirmativas é fazer que as organizações favoreçam pessoas de realidades sociais diferentes, ou seja, aquele que sofre ou já sofreu alguma discriminação e que possa entrar em posto de comando.

Destarte Siss (2003) considera que as ações afirmativas são caracterizadas por serem especiais e temporárias e impostas pelo estado, sendo de forma espontânea ou até mesmo forçadamente possuindo o objetivo de gerar oportunidades, promoção a igualdade e tratamento dos desiguais. Ou seja, ela combate as discriminações que aconteceram no passado, mas que permeiam até os dias atuais. É dever do governo federal estimular e instigar tantos os governos estaduais e municipais para o exercício destas prerrogativas das ações afirmativas.

Ainda, Munanga (2001, p. 31-32) faz uma contextualização sobre as ações afirmativas raciais, e que foram implantadas em diversos países, sendo que mostraram resultados notórios e positivos:

As chamadas políticas de ação afirmativa são muito recentes na história da ideologia anti-racista. Nos países onde já foram implantadas (Estados

Unidos, Inglaterra, Canadá, Índia, Alemanha, Austrália, Nova Zelândia e Malásia, entre outros), elas visam oferecer aos grupos discriminados e excluídos um tratamento diferenciado para compensar as desvantagens devidas à sua situação de vítimas do racismo e de outras formas de discriminação. Daí as terminologias de “*equal opportunity policies*”, ação afirmativa, ação positiva, discriminação positiva ou políticas compensatórias. Nos Estados Unidos, onde foram aplicadas desde a década de 1960, elas pretendem oferecer aos afro-americanos as chances de participar da dinâmica da mobilidade social crescente. Por exemplo: os empregadores foram obrigados a mudar suas práticas, planejando medidas de contratação, formação e promoção nas empresas visando a inclusão dos afro-americanos; as universidades foram obrigadas a implantar políticas de cotas e outras medidas favoráveis à população negra; as mídias e órgãos publicitários foram obrigados a reservar em seus programas uma certa porcentagem para a participação de negros. No mesmo momento, programas de aprendizado de tomada de consciência racial foram desenvolvidos a fim de levar à reflexão os americanos brancos no que diz respeito ao combate ao racismo.

Todavia, destaca Chaves, Turgeon e Washington (2014) que os países que sofreram por algum tipo de segregação racial, como no caso do Brasil, Estados e África do Sul, mesmo que exista democracia, e que sejam implementadas essas ações afirmativas para o combate do racismo, o preconceito ainda continua. Também, as políticas afirmativas não são bem aceitas por toda a população, existem dois vieses para sua oposição. O primeiro viés é basicamente acima do racismo, não explícito, mas que perpetua na sociedade, ou seja, o chamado racismo velado. De outro lado, a ideia que as políticas afirmativas são injustas. Fazer o debate sobre este tema é extremamente difícil, pois muitas pessoas não gostam de tratar sobre o assunto, ou se posicionam sobre ele com medo de ser racista.

Ainda, destaca Siss (2003), que há experiência que os nortes americanos tiveram com as ações afirmativas, mostrou o engajamento do estado ao tentar combater e também reduzir os altos índices de discriminação, seja de raça, cor, etnia e de gênero. Ou seja, a pressão do estado para dizimar a desigualdade gera resultados favoráveis e imprescindíveis. É total responsabilidade do estado elaborar esses mecanismos a fim de gerar a promoção a equidade e a cidadania para fazer a inclusão de todas as classes na sociedade.

Destarte, Munanga (2001) afirma que nos Estados Unidos existe uma corrente de apoio as ações afirmativas e outra totalmente contra, todavia foi através das ações afirmativas que começou a ocorrer o crescimento da representação dos afro-americanos no congresso nacional, nas assembleias estaduais, estudantes autodeclarados negros entrando em universidades, advogados e professores negros

lecionado e também o grande número de médicos nos hospitais. É de extrema importância ressaltar que apesar das críticas as ações afirmativas elas trouxeram grandes resultados depois da sua implementação e gerando mudanças.

Nesse sentido, Siss (p. 142, 2003) aborda sobre o preconceito das políticas afirmativas nos Estados Unidos:

As chamadas “políticas afirmativas”, e o sistema de cotas nas universidades e na administração pública, fizeram com que a classe média negra americana a disputa racial dobrasse nos últimos vinte anos. A sociedade dividiu-se e a disputa racial adquiriu aspectos inéditos. Sob a pecha de ser paternalista e injusta, argumentos usados pelos brancos, as cotas dão motivos a embates intermináveis. Um branco sempre pode alegar ter perdido um bom emprego não porque o negro com quem disputou a vaga era mais capacitado, mas porque a lei o favoreceu.

No cenário brasileiro existe alguns motivos que levam aos não apoiadores a visarem que as ações afirmativas não são importantes como: esforço, disciplina, talento e o mérito. Porém essas causas são muitos difíceis de acontecer, visto o mito imposto da igualdade de todos perante a lei no Brasil que não existe. Tudo depende das oportunidades que cada um tem. Infelizmente esta realidade não é a mesma da grande massa da população negra brasileira a qual constantemente é relativizada a pobreza e a discriminação racial enraizadas no círculo do racismo institucional (AZEVEDO, 2004).

Munanga (2001, p. 40-41) cita que a implementação das cotas não fere a imagem do negro, ou seja, eles não podem ser acusados de terem conseguido almejar suas conquistas por uma foi diferente da alternativa, visto que o preconceito já está enraizado na sociedade. Também, que a oportunidade aferida pelas cotas é única e de grande valia para o seu conhecimento, e colocar o negro em grandes patamares

[...] Onde estão o orgulho e a dignidade uma sociedade que continua a manter em condições de desigualdade gritante um segmento importante de sua população e que durante muitos anos continuou a se esconder atrás do manto da democracia racial? As cotas não vão estimular os preconceitos raciais, pois estes são presentes no tecido social e na cultura brasileira. Discriminar os negros no mercado de trabalho pelo fato de eles terem estudado graças às cotas é simplesmente deslocar o eixo do preconceito e da discriminação presentes na sociedade e que existem sem cotas ou com cotas. Mas uma coisa é certa, os negros que ingressarão nas universidades públicas de boa qualidade pelas cotas terão, talvez, uma oportunidade única na vida: receber e acumular um conhecimento científico que os acompanhará nos eu caminho da luta pela sobrevivência. Apesar dos

preconceitos que persistirão ainda por muito tempo, eles serão capazes de se defender melhor no momento das grandes concorrências e nos concursos públicos, exibindo um certo conhecimento que não dominavam antes. Abrirão com facilidade algumas portas, graças a esse conhecimento adquirido. A história da luta das mulheres ilustra melhor o que seria o futuro dos negros. A discriminação contra elas não foi totalmente desarmada, mas elas ocupam cada vez mais espaços na sociedade não porque os homens se tornaram menos machistas e mais tolerantes, mas porque, justamente graças ao conhecimento adquirido, elas demonstram competência e capacidade que lhes abrem as portas que antigamente estavam fechadas. O racismo contra negros não recuou nos Estados Unidos. Mas hoje, graças ao conhecimento adquirido com cotas, eles tiveram uma grande mobilidade social, jamais conhecida antes.

É de extrema importância ressaltar que para a implementação das ações afirmativas, as desigualdades impostas na sociedade devem ser reconhecidas. Em nosso país, onde figura o mito das três raças se torna necessário haver o reconhecimento da desigualdade entre os brasileiros, do qual seria possível a condição de igualar todos perante a lei, sendo um povo mestiço não só europeizado (SISS, 2003).

Pode-se concluir que as ações afirmativas são de extrema importância para gerar a inclusão dos negros, que foram extremamente assolados pela discriminação, pobreza e desigualdade racial. A implementação das cotas raciais nas universidades gerou uma grande construção, visto que muitos estudantes não tinham condições para arcar com a mensalidade ou o custeio dos estudos. Em analogia, podemos destacar também o grande crescimento que a política de cota de gênero teve, pois, as mulheres conseguiram entrar com mais facilidade nas casas legislativas, aumentar a sua representatividade.

## 5. CONCLUSÃO

Ao longo do tempo é notório afirmar que a tipificação da raça desde a sua concepção, sempre foi geradora de desigualdades, acabou se criando um estereótipo de que a raça negra, era ruim, impura e que não deveria se misturar com a raça branca. Ainda, seu fenótipo causa uma distinção nas oportunidades ofertadas para os negros, sendo que outro ponto é aparência e os traços negroides, para haver uma exclusão.

Desta forma, o racismo científico se consolidou no Brasil, as igrejas disseminavam que o negro era impuro, não podendo frequentar diversos locais públicos, como igrejas, bares e outros ambientes, entretanto ao passar do tempo, os dogmas religiosos foram excluídos e começaram a fazer exclusão pelas regiões geográficas que cada um pertencia.

O processo da miscigenação fez com que os africanos perdessem suas características. Naquela época os brasileiros só tinham olhos para os europeus e sua mão de obra, sendo que outros povos acabaram ficando em situação precária, sem emprego e vivendo subalternamente. Na era Vargas existia o denominado conceito da democracia racial, que velava o racismo e considerava o Brasil um paraíso racial. Entretanto, logo foi desmentido e criado a Lei Afonso Arinos.

O racismo possui diversas vertentes, não é considerado individual, mas das instituições, pois geram privilégios e desvantagens, também é estrutural desde a concepção da raça e os eventos históricos que permeiam na sociedade. A política brasileira foi severamente atingida pelo efeito da estruturação e institucionalização do preconceito gerando desigualdade racial até os dias atuais.

As ações dos movimentos negros contribuíram para a busca dos seus direitos e a igualdade. Ao sentirem-se excluídos e sem oportunidades, criaram a chamada a frente negra brasileira que tinha por objetivo gerar emprego, escolarização, acesso à saúde, espaço de lazer e se sentirem reconhecidos. É de extrema importância salientar que a organização não tinha cunho político, entretanto, logo antes de seu fim passou a ter uma visão mais política.

Outro grande destaque foi a imprensa negra, que ao destacar todos os acontecimentos evidenciava o racismo no Brasil e a sua desvalorização. A figura negra sempre era exposta como bestial, marginalizada e infantil e que deveria ser controlada.

Nota-se que o negro sempre foi considerado incapaz de estar em um posto de grande destaque, seja este no ambiente de trabalho, cargo de confiança ou na sociedade. Com a política não foi diferente, a desigualdade imposta pela prática do preconceito gerou adversidades para as candidaturas negras. Os partidos buscam um perfil que tenha contatos, uma grande renda e que seja rentável para o mesmo.

Infelizmente uma série de pontos gera escassez das candidaturas, como a escolarização, recursos de campanha, posse econômica, influência das mídias sociais e digitais e o tempo definido para as propagandas eleitorais na televisão.

Observado todo o contexto de preconceito e discriminação, a melhor saída seria a defesa de um programa sobre ações afirmativas para tentar reverter o quadro da subalternidade e disseminar a igualdade para todos, devendo ser imposta na saúde, mercado de trabalho e principalmente no campo político. As cotas de gênero geraram uma grande inclusão de mulheres na política, sendo que aumentou visivelmente a atuação das mesmas nos partidos políticos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é Racismo Estrutural?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ANDREWS, George Reid. Democracia racial brasileira 1900-1900: um contraponto americano. **Estudos Avançados**. v.11, n.30, p. 95-115, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/LckQMcsQyyBPhqpWkZY8dSx/?lang=pt>. Acesso em 24 maio 2021.

ANDRADE, Luis Fernando Costa de. **O Movimento Negro e a Cultura Política no Brasil (1978-1988)**: o caso de São Paulo. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/7784>. Acesso em: 13 set. 2021.

ARANTES, P. T. L. O caso Simone André Diniz e a luta contra o racismo estrutural no Brasil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 31, p.127-149, jul/dez 2007. Disponível em: <https://revistades.jur.pucrio.br/index.php/revistades/article/view/264/239>. Acesso em 24 maio 2021.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. Cota racial e estado: abolição do racismo ou direitos de raça?. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, v.34, n. 121, p. 213-235, 2009

BARRETO, Jurandir Antônio Sá Júnior. Dossiê Teoria Crítica Racial e Justiça Racial. **Revista Libertadores**. São Paulo, n. 28, p. 105-117, jul./dez. 2019. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/52>>. Acesso em: 03 out. 2021.

BERSANI, H. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa [S.L]**, v 11, n. 2, p. 175-196, jan/jun 2018. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/148025>>. Acesso em: 24 maio 2021.

BOLOGNESI, Bruno. **A Cota Eleitoral de Gênero: Política Pública ou Engenharia Eleitoral?**. Paraná Eleitoral, 2021. vol. 1, no 2, pp. 113-129.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.041, de 03 de agosto de 2020**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos), com o fim de promover candidaturas étnico raciais e assegurar recursos e tempo de rádio e televisão em proporções equivalentes. Brasília: Camera dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=225920>>. Acesso em: 08 out. 2021

BRASIL, Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L1390.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1390.htm)>. Acesso em: 03 out. 2021.

BRASIL.. **Projeto prevê cota mínima de candidatos nas eleições para o poder legislativo.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/683198-projeto-preve-cota-minima-de-candidatos-negros-nas-eleicoes-para-o-poder-legislativo/>>. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1951, de 2021.** Altera o § do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148586>. Acesso em: 10 out. 2021

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à constituição nº 19, de 2021.** Altera o Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, do título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição para estabelecer cota de vagas para candidatos negros nas eleições para o poder legislativo, e cota para candidaturas para cada sexo, e para dispor sobre a destinação dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148964> . Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 738/DF.** Requerente: Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. Intimado: Tribunal Superior Eleitoral. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, Brasília, 09 de setembro, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/lewa-verbos-candidatos-negros-2020.pdf>. Acesso em 12 out. 2021.

BUENO, Natália Salgado. Raça e comportamento político: participação, ativismo, e recursos em Belo Horizonte. **Lua nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 85, p. 187-226, 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/9118>. Acesso em: 13 set. 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p. 121-151, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/fnzjipV7bQgZ7fjv8rPC4yc/abstract/?lang=pt>. Acesso em 13 set. 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma Análise a partir das eleições legislativas de 2014. In: **Anais eletrônicos**. Caxambu: Anpox, out. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/cjdqGh6Hv6rZ3SQndZnXfFF/?format=html&lang=pt>> . Acesso em: 07 nov. 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. Socialismo moreno, conservadorismo pálido? Raça e recrutamento político nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. **Dados**. [S.l.], v. 57, p. 689-719. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/dados/a/sYySBtWb97z7rqCwthVWrBN/?lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014. **Revista de Sociologia e Política**, v.25, n.61, pp.125-142, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/cjdqGh6Hv6rZ3SQndZnXfFF/?format=html&lang=pt#>. Acesso em: 13 set. 2021.

CAMPOS, Walter de Oliveira. Discriminação Racial e imprensa dos anos 1950: um retrato da Lei Afonso Arinos em sua concepção e nascimento. **Patrimônio e Memória**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 283-304, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/460> . Acesso em: 03 out. 2021.

CAMPOS, Walter de Oliveira. Expectativas em torno da Lei Afonso Arinos (1951): a “nova abolição” ou “lei para americano ver?”. **Revista Latino-Americana de História**, v. 4, p.257-275 n. 13, 2015. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/view/619>>. Acesso em: 03 out. 2021.

CASTRO; Nádia Araújo. BARRETO; Vanda Sá; **Trabalho e Desigualdades Raciais: Negros Brancos no mercado de Trabalho em Salvador**. São Paulo: Annablune, A cor da Bahia, 1998.

DAHIA, S. L. de M. A Mediação do riso na expressão e consolidação do racismo no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v. 23, n. 3, p. 697-720, Dez. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/4K46WkfCfTVQ8x9Fx6K3Cmn/?lang=pt#>>. Acesso em 24 maio 2021.

DOMINGUES, Petronio. **Uma história não contada: Negro Racismo e branqueamento em São Paulo no pós abolição**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2019.

EURICO, M. C. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 114, p. 290-310, abr./jun. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/8Vhsxg8xGgrBL6GnCjknqyL/?format=html#>>. Acesso em 24 maio 2021.

FAUSTINO, D. M. Colonialismo, racismo e luta de classes: a atualidade de Frantz Fanon. In: V SIMPÓSIO INTERNACIONAL LUTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA. “REVOLUÇÕES NAS AMÉRICAS: PASSADO, PRESENTE E FUTURO. **Anais do V simpósio internacional Lutas Sociais na América Latina**. São Paulo; GEPAL, 2019. Disponível em: <[http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v16\\_deivison\\_GI.pdf](http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v16_deivison_GI.pdf)>. Acesso em 24 maio 2021.

FONTANA, Celso Martins. **Os Negros na Assembleia**. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado. 2006.

GASPAR, Osmar Teixeira; MUNANGA, Kabengele. **Direitos políticos e representatividade da população negra na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo**. 2017. Tese (Doutorado em Direito – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-21082020-030539/pt-br.php>>. Acesso em: 13 set. 2021.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.

GOMES, Flávio dos Santos. **Negros e Política (1888-1937)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

HOLFBAUER, Andreas. **Uma história de Branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

IANNI, Octávio. **Escravidão e Racismo**. São Paulo: Hucitec, 1978

ISAIA, Artur Cesar (org). **História, Cultura e Religiosidades Afro-Brasileiras: v. 2**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. Disponível em: <https://www.editorafi.org/271historia> Acesso em: 03 out. 2021.

JACCOUD, Luciana. **A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos**, Brasília: Ipea, 2009. Disponível em: <<http://www.institutoelo.org.br/site/files/publications/ff61d6ef075407af5be240307c2dd721.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2021.

LIMA, M.E.O. VALA, J. As novas formas de expressão do preconceito e do racismo. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 9, n. 3, p. 404-411, dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/k7hJXVj7sSqf4sPRpPv7QDy/?lang=pt>. Acesso em 24 maio 2021.

MARCONDES, Mariana Mazzini. *et al.* (Org.). **Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. Brasília, DF: Ipea, 2013.

MARTINS, Carlos Augusto de Miranda e. Negro, publicidade e o ideal de branqueamento da sociedade brasileira. **Rumores**, [S.L] v.13, n.5, 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rumores/article/view/51157>. Acesso em: 24 maio 2021.

MARTINS, Hildeberto Vieira. Psicologia, colonialismo e ideias raciais: uma breve análise. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 19, n. 44, p. 50-64, abr. 2019. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2019000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000100007)>. Acesso em 24 maio 2021.

MEDEIROS, Carlos Alberto. **Na lei e na raça**: legislação e relações raciais, Brasil-Estados Unidos. Rio de Janeiro: DPeA, 2004.

MENEGUELLO, R. et al. **Mulheres e Negros na Política**: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em quatro estados brasileiros. 1. ed. Campinas: Centro de Estudos de Opinião Pública/Universidade Estadual de Campinas, 2012.

MONTEIRO, Adriana Vilhena. As políticas de ações afirmativas e sistema de cotas no ensino superior: surgimento e desenvolvimento no Brasil. **Educação e Ensino Superior Online**. [S.l.], v.1, n.1, p. 69-75, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.editorialaar.com/index.php/educacaoeensinosuperioronline/article/view/36>>. Acesso em: 13 set. 2021.

MOURA, Clóvis. SINGER, Paulo. BRANT Víncius. **Organizações Negras**, Petrópolis: Editora Vozes/Ceprab, 1980

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: Um ponto de vista em defesa das cotas. *Sociedade e cultura*, [S.L.], v. 4, n. 2, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/515>. Acesso em: 07 nov. 2021.

NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo no Brasil: Tentativas de disfarce de uma violência explícita. **Revista de Psicologia da USP**, São Paulo, V. 17, n. 1, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/kQXPLsM8KBkZYSBTnTGhvmj/abstract/?lang=pt>. Acesso em 24 maio 2021.

OLIVEN, Arabela Campos. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. **Revista Educação**. Porto Alegre, v.30, n. 61, p. 29-51, jan./mar. 2007. [S.l.], v. 4, n. 2, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/515/464>. Acesso em: 11 out, 2021.

OLIVEIRA, Laiana Lannes de. **A Frente Negra Brasileira: Política e Questão Racial nos anos 1930**. Dissertação (Mestrado em História Política) – Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <<https://www.sapili.org/livros/pt/cp000139.pdf>>. Acesso em: 13 set 2021.

PEREIRA, B. P. De escravas a empregadas domésticas – A dimensão social e o ‘lugar’ das mulheres negras no pós-abolição. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional da Anpuh**, São Paulo, 2011 Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548855459\\_28763afe8053c532a64f120bfac7129c.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548855459_28763afe8053c532a64f120bfac7129c.pdf). Acesso em 24 maio 2021.

PEREIRA, Juliana Almeida. A viabilidade das cotas raciais para candidatos afrodescendentes na disputa por cargos eleitos á câmara de deputados. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**. Rio de Janeiro, v.8, n. 2, p. 53-60, segundo semestre, 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5297>. Acesso em: 13 set 2021.

PERISSINOTTO, R.; MIRÍADE, A. Caminhos para o parlamento: candidatos e eleitos nas eleições para deputado federal em 2006. **Dados**, v. 52, p. 301-33, 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/dados/a/mjZ6NhnZxWPQf6pqwwDXH6m/?lang=pt>. Acesso em: 13 set 2019.

PINHO, Osmundo de Araújo. O efeito do sexo: políticas de raça, gênero e miscigenação. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, 2016, p. 89-119. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644658>. Acesso em 24 maio 2021.

PINSKY, Jaime. **Escravidão no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

PRANDI, Reginaldo. Raça e Voto na Eleição Presidencial de 1994. **Estudo Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro nº 30. p. 61-78, 1996.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**, 2. ed. São Paulo: Companhia de Letras, 2019.

RIOS, Flavia Mateus. **Elite Política Negra no Brasil: Relação entre movimento social, partidos políticos e Estado**. 2014. Tese. (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-04022015-124000/pt-br.php>. Acesso em: 13 set 2021.

SALES, Ronaldo Laurentino de Júnior. **O mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo da justiça**. Recife: Fundação João Nabuco, Editora Massangana, 2008.

SALES, Teresa. Raízes da Desigualdade Social na cultura política brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 25, p. 26-37, 1994. Disponível em: [http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/25/rbcs25\\_02.pdf](http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/25/rbcs25_02.pdf). Acesso em: 07 nov. 2021.

SANTOS, Hélio. Discriminação racial no Brasil. In: **Anais do Seminários Regionais**. Brasília: Anais dos Seminários Regionais Preparatórios para a Conferência Mundial contra o Racismo, 2001 p. 1-22.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo de raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. 1870-1930**, São Paulo: Companhia de Letras, 1993.

SPECHT, Roberta.; SILVA, Mozart. Canto Orfeônico, democracia racial e biopolítica na era Vargas (1930-1945). **Revista Jovens Pesquisadores**, v. 4, n. 2, 2014, p. 108-117.

SILVA, Adilson Geroncio da. **Lutando por novos espaços, construindo novos saberes: uma análise da política de cotas raciais, 2013-2017**. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas) -

Universidade do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2020. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/16344>. Acesso em: 13 set. 2021.

SILVA, C. ARAÚJO. Raça e gênero nas eleições: os discursos dos mandatos coletivos de 2018. In: **Anais do Intercom 2019**. Belém: intercom, 2019. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2019/resumos/R14-1184-1.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. Carceralização da Escravidão: a emergência de um problema. **Revista Maracanan**. [s.], v.4, n.4, p 107-134, nov. 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/maracanan/article/view/13229/10108>. Acesso em 24 maio 2021.

SILVA, Mozart Da. Democracia racial e dispositivos de segurança no Brasil: contribuições para uma educação antirracista. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v.15, n. 38, 2018. Disponível em: <http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/reeduc/article/viewArticle/2533>. Acesso em: 07 nov 2021.

SISS, Ahyas. **Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas**. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.

SOUZA, Amaury de. Raça e política no Brasil urbano. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, n 11, p. 61-70, out/dez. 1971.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

THEODORO, Mário. **As políticas públicas e as desigualdades raciais no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: Ipea, 2008.

TURGEON, Mathieu; CHAVES, Bruno Sant'Anna; WIVES, Willian Washington. Políticas de ação afirmativa e o experimento de listas: o caso das cotas raciais na universidade brasileira. **Opinião Pública**, v. 20, n. 3, p. 363-376, 2014.

VAINFAS, Ronaldo. Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira. **Revista Tempo**, n.8, p. 49. Disponível em: [https://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg8-1.pdf](https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg8-1.pdf). Acesso em 24 maio 2021.

VALENTE, Fernanda. Lewandowski manda aplicar incentivos para candidatos negros já nestas eleições. **Revista Consultor Jurídico**, Brasília 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-10/lewandowski-determina-aplicacao-cotas-negros-nestas-eleicoes>. Acesso em: 11 out. 2021.